

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
07 / 06 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 068/2021-E

DATA DA ENTRADA: 31 de maio de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências

24ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 12/04/21

APROVADO EM: 12/04/21 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

12/04/21

Aprovado por Unanimidade

Em 38ª Sessão Ordinária

OBS:

Fora função de: Juiz de Direito

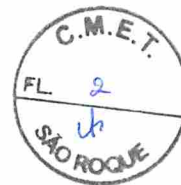
Intenção nominal

Intenção Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 68/2021
De 31 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Roque para o exercício de 2022, nos termos do artigo 316 da Lei n.º 1.801, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Roque, e do artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo e também aos termos dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

Para a elaboração do projeto foram observadas as disposições da Constituição Federal pertinente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre almejando o equilíbrio entre a receita e a despesa, com base no interesse público.

Ainda, buscamos atender aos interesses da população do Município de São Roque, contemplando os anseios dos munícipes, garantindo dignidade e qualidade de vida a todos.

As diretrizes apresentadas condizem com as ações do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e são de suma importância para as ações do Poder Público, determinando as orientações básicas para a elaboração do orçamento anual.

Em face ao exposto, aguardamos, no prazo legal, a aprovação desta proposição e apresentamos a essa Egrégia Câmara nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.05.31 15:01:55 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 68/2021
De 31 de maio de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e demais demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária, a qual deverá assegurar os princípios constitucionais e legais vigentes, em especial a participação popular e transparência, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



I - aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II - ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com a continuidade da implantação do período integral e construções de novas escolas;

III - promover o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais;

IV - aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

V - incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de recursos externos;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - ampliar e melhorar a infraestrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

VIII - oferecer assistência médica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas com sede no Município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Discriminação da Receita – da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Art. 5º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito o montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência para o Poder Executivo e Legislativo corresponderá aos valores apurados, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 1% (um por cento) da receita orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência para o Fundo de Seguridade Social, que compõe o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, considerará a projeção de superávit em virtude do equilíbrio orçamentário do Fundo de Seguridade Social, objetivando o equilíbrio entre receita e despesa, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Da Transferência de Recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativo

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceiras voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria:

I – contratos de gestão: Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 101 de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – termos de parcerias: Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e sua regulamentação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



III – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV – convênios e ajustes congêneres: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto n.º 16.215, de 2008.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 8º desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

IV – observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V – execução na modalidade de aplicação 50 – transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas às instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos cuja finalidade seja de interesse público.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º As concessões deverão atender aos critérios de:

I - certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - aplicação dos recursos nas atividades fins;

III - manifestação prévia e expressa do Setor Técnico e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

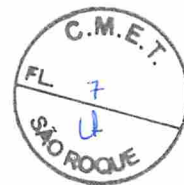
IV - dirigentes das entidades não serem agentes políticos do Governo Municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



V - atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com suas alterações, quando for o caso ou requisitos de outra legislação regente.

Art. 11. Fica autorizado o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, nos limites dos créditos orçamentários a ser consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, a despesa deverá ser precedida de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção IV Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada, respectivamente, pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14 do referido diploma legal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 16. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas na forma regulamentada em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As correções monetárias de contratos administrativos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão e outros instrumentos congêneres observarão a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 16.

Art. 18. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988), excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 na sua execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - revisão e/ou readequação da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - revisão e/ou aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de verbas rescisórias por demissão ou exoneração de servidores;

II - relativas a incentivos de planos de demissão voluntária e aposentadoria incentivada;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 25. A criação e ampliação de cargos deverão ser precedidas de demonstração do atendimento dos requisitos da LC 101/2000.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 27. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 28. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.05.31 15:02:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 371/2021/GP

São Roque, 28 de maio de 2021.

Assunto: Correção do Projeto de Lei Nº 68/2021 (LDO 2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos encaminhar a Mensagem ao Projeto de Lei n.º 68/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos a substituição da respectiva mensagem encaminhada anteriormente, pelo fato de o texto original conter uma falha, onde consta:

"As diretrizes apresentadas condizem com as ações do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e são de suma importância para as ações do Poder Público, determinando as orientações básicas para a elaboração do orçamento anual".

Deveria constar:

"As diretrizes apresentadas condizem com as ações do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e são de suma importância para as ações do Poder Público, determinando as orientações básicas para a elaboração do orçamento anual".

É notório que tramita na Casa Legislativa o Plano Plurianual 2022 a 2025, sendo que a Propositura em questão dispõe sobre as diretrizes para o ano de 2022, conforme estabelece o artigo 1º do Projeto de Lei 068/2021.

Assim, contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, renovamos nossos mais altos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariagp@saoroque.sp.gov.br.

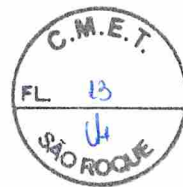
PROTOCOLADO CETSIR Nº06684/2021 - 10/06/2021 10:48

PROTOCOLADO CETSIR Nº06684/2021 - 10/06/2021 10:48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 68/2021
De 31 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Roque para o exercício de 2022, nos termos do artigo 316 da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Roque, e do artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo e também aos termos dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

Para a elaboração do projeto foram observadas as disposições da Constituição Federal pertinente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre almejando o equilíbrio entre a receita e a despesa, com base no interesse público.

Ainda, buscamos atender aos interesses da população do Município de São Roque, contemplando os anseios dos munícipes, garantindo dignidade e qualidade de vida a todos.

As diretrizes apresentadas condizem com as ações do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e são de suma importância para as ações do Poder Público, determinando as orientações básicas para a elaboração do orçamento anual.

Em face ao exposto, aguardamos, no prazo legal, a aprovação desta propositura e apresentamos a essa Egrégia Câmara nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

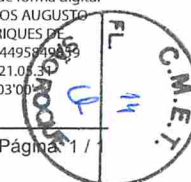
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	298.754.030,02	317.368.726,67	329.627.500,00	366.398.000,00	390.441.800,00	416.791.000,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	82.445.275,64	75.792.141,77	96.306.400,00	113.998.000,00	124.357.300,00	136.049.000,00
Contribuições	12.381.442,70	15.013.083,10	15.809.500,00	16.935.000,00	17.765.000,00	18.910.000,00
Receita Patrimonial	2.341.603,22	5.251.693,66	2.329.900,00	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
Transferências Correntes	197.456.616,90	216.890.548,61	211.401.700,00	228.979.000,00	241.627.500,00	254.855.000,00
Outras Receitas Correntes	4.129.091,56	4.421.259,53	3.780.000,00	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
Receitas De Capital	6.923.589,21	8.302.018,79	7.597.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações De Crédito	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	426,69	103,20	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.991.038,18	5.317.388,12	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Receitas Correntes - Intra Ofss	13.097.113,82	16.280.935,93	16.400.500,00	17.540.000,00	18.910.000,00	20.055.000,00
Contribuições - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Dedução Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Deduções Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
TOTAL:	297.393.268,14	319.238.264,87	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
59

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
Dados: 2021.05.31
17:20:39 -03'00'





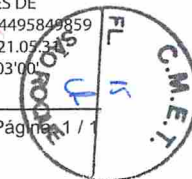
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	266.087.289,45	275.093.537,05	307.831.800,00	340.735.100,00	350.972.600,00	370.769.100,00
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	150.637.302,56	154.664.837,93	171.725.900,00	180.481.400,00	187.500.000,00	193.500.400,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	582.841,24	1.014.543,50	760.000,00	750.000,00	650.000,00	550.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	114.867.145,65	119.414.155,62	135.345.900,00	159.503.700,00	162.822.600,00	176.718.700,00
40000000 - Despesas De Capital	18.258.852,05	28.731.104,69	16.933.200,00	16.335.300,00	29.005.000,00	34.525.000,00
44000000 - Investimentos	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.076.404,26	3.735.523,42	3.300.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
99000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
TOTAL:	284.346.141,50	303.824.641,74	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.30
17:30:57 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

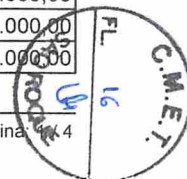
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

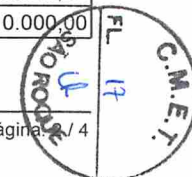
Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

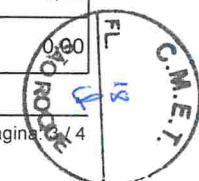
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	298.754.030,02	317.368.726,67	329.627.500,00	366.398.000,00	390.441.800,00	416.791.000,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	82.445.275,64	75.792.141,77	96.306.400,00	113.998.000,00	124.357.300,00	136.049.000,00
Impostos	73.668.862,30	68.382.230,72	85.400.000,00	102.460.000,00	112.207.800,00	123.180.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	66.015.842,18	60.330.184,25	76.700.000,00	93.160.000,00	102.407.800,00	112.680.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municípios	34.703.350,14	31.724.370,52	38.300.000,00	41.620.000,00	43.727.800,00	46.360.000,00
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	31.312.492,04	28.605.813,73	38.400.000,00	51.540.000,00	58.680.000,00	66.320.000,00
Taxas	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df, Municípios	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	8.776.413,34	2.885.455,95	5.096.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	0,00	4.524.455,10	5.810.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	12.381.442,70	15.013.083,10	15.809.500,00	16.935.000,00	17.765.000,00	18.910.000,00
Contribuições Sociais	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Para O Regime Próprio De Previdência Social - Rpps De Estados/df/municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	4.004.491,63	4.282.701,29	4.400.000,00	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
Receita Patrimonial	2.341.603,22	5.251.693,66	2.329.900,00	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.071.932,46	934.272,67	1.150.000,00	1.250.000,00	1.280.000,00	1.320.000,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas De Ocupação	664.727,00	524.110,06	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	407.205,46	410.162,61	450.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Juros E Correções Monetárias	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Transferências Correntes	197.456.616,90	216.890.548,61	211.401.700,00	228.979.000,00	241.627.500,00	254.855.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Participação Na Receita Da União	42.415.432,02	40.491.791,87	48.140.000,00	55.550.000,00	59.199.000,00	62.350.000,00
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	605.328,42	600.684,38	625.000,00	683.500,00	708.000,00	739.000,00
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Repasses Fundo A Fundo	14.174.691,67	22.977.690,33	11.205.300,00	12.105.000,00	12.608.000,00	13.201.500,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Fnde	8.856.638,38	10.643.683,23	10.853.200,00	11.480.500,00	12.101.500,00	12.812.500,00
Transferência Financeira Do Icms – Desoneração – Lc Nº 87/96	0,00	0,00	10.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	830.000,00	885.000,00	930.000,00
Outras Transferências Da União	2.034.534,93	12.512.628,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Participação Na Receita Dos Estados	64.527.153,44	64.208.767,58	69.080.000,00	73.520.000,00	77.140.000,00	81.660.000,00
Transferência Da Cota-parte Da Compensação Financeira (25%)	225.297,29	105.989,86	225.000,00	240.000,00	255.000,00	270.000,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde – Repasse Fundo A Fundo	430.403,15	1.208.872,15	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	1.591.594,06	1.282.371,22	2.688.700,00	2.880.000,00	2.986.000,00	3.092.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	174.500,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valor	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Pessoas Físicas	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	50.816,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios - Não Especifi	12.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	4.129.091,56	4.421.259,53	3.780.000,00	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Indenizações , Restituições E Ressarcimentos	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00



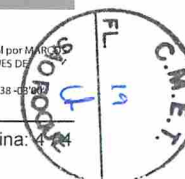
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Restituições - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Demais Receitas Correntes	1.578.065,36	2.150.180,75	1.695.000,00	1.780.000,00	1.870.000,00	1.980.000,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidores	0,00	22.788,60	20.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00
Outras Receitas	1.578.065,36	2.127.392,15	1.675.000,00	1.740.000,00	1.830.000,00	1.930.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Deduções Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Dedução Da Receita De Transferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Transferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Participação Na Receita Da União	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.628.000,00	-10.030.000,00	-10.719.800,00	-11.310.000,00
Dedução Da Receita Da Transferência Financeira Do Icms - Desoneração - L.c. Nº 87/96	0,00	0,00	-2.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-42.000,00
Dedução Da Receita De Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Das Transferências Dos Estados - Específicas De Estados, Df Municípios	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Da Participação Na Receita Dos Estados	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	276.102.894,35	290.337.889,16	306.037.600,00	340.449.000,00	363.074.000,00	387.924.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.923.589,21	8.302.018,79	7.597.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações de Crédito (VI)	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Internas De Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	2.494.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	426,69	103,20	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienações De Bens Móveis	426,69	103,20	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.991.038,18	5.317.388,12	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	60.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Bloco Investimentos Na Rede De Serv	0,00	30.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	566.932,17	412.348,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.083.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.013.186,52	5.317.284,92	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	13.097.113,82	16.280.935,93	16.400.500,00	17.540.000,00	18.910.000,00	20.055.000,00
Contribuições - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Cpsss Patronal - Servidor Civil - Específica De Estados, Df, Municípios - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Aportes Periódicos Para Amortização De Déficit Atuarial Do Rpps - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	293.213.194,69	311.936.110,01	330.029.100,00	362.489.000,00	386.484.000,00	412.479.000,00
RECEITA TOTAL	297.393.268,14	319.238.264,87	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	266.087.289,45	275.093.537,05	307.831.800,00	340.735.100,00	350.972.600,00	370.769.100,00
Pessoal E Encargos Sociais	150.637.302,56	154.664.837,93	171.725.900,00	180.481.400,00	187.500.000,00	193.500.400,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	582.841,24	1.014.543,50	760.000,00	750.000,00	650.000,00	550.000,00
Outras Despesas Correntes	114.867.145,65	119.414.155,62	135.345.900,00	159.503.700,00	162.822.600,00	176.718.700,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	265.504.448,21	274.078.993,55	307.071.800,00	339.985.100,00	350.322.600,00	370.219.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	18.258.852,05	28.731.104,69	16.933.200,00	16.335.300,00	29.005.000,00	34.525.000,00
Investimentos	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
Amortização da dívida (XVI)	1.076.404,26	3.735.523,42	3.300.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	282.686.896,00	299.074.574,82	327.155.000,00	361.600.000,00	385.700.000,00	411.800.000,00
DESPESA TOTAL	284.346.141,50	303.824.641,74	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	10.526.298,69	12.861.535,19	2.874.100,00	889.000,00	784.000,00	679.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

 MARCOS AUGUSTO
 ISSA HENRIQUES DE
 ARAUJO:14495849859

 Assinado de forma digital por MARCOS
 AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
 ARAUJO:14495849859
 Dados: 2021.05.31 17:31:38 -03'00'




Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	40.766.229,11	53.725.257,61	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00
Ativo Disponível	46.058.811,00	55.995.978,88	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros	8.000,19	2.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.300.582,08	2.273.631,27	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00
RESULTADO NOMINAL	-11.195.010,34	-15.216.883,72	677.524,33	-2.100.000,00	-2.000.000,00	-1.900.000,00

NOTA EXPLICATIVA

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849
859

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849
Dados: 2021.01.31
17:32:19 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

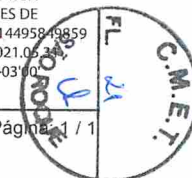
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.164.614,11	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.164.614,11	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	34.880.244,38	40.766.229,11	53.725.257,61	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00
Ativo Disponível	34.790.355,28	46.058.811,00	55.995.978,88	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros	89.889,10	8.000,19	2.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	5.300.582,08	2.273.631,27	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-23.715.630,27	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00

NOTA EXPLICATIVA

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958
49859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958-49859
Dados: 2021.05.24
17:33:09 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	363.700.000,00	363.700.000,00	0,000	387.700.000,00	387.700.000,00	0,000	413.700.000,00	413.700.000,00	0,000
Receita Primária (I)	362.489.000,00	362.489.000,00	0,000	386.484.000,00	386.484.000,00	0,000	412.479.000,00	412.479.000,00	0,000
Despesa Total	363.700.000,00	363.700.000,00	0,000	387.700.000,00	387.700.000,00	0,000	413.700.000,00	413.700.000,00	0,000
Despesa Primária (II)	361.600.000,00	361.600.000,00	0,000	385.700.000,00	385.700.000,00	0,000	411.800.000,00	411.800.000,00	0,000
Resultado Primario (III) = (I - II)	889.000,00	889.000,00	0,000	784.000,00	784.000,00	0,000	679.000,00	679.000,00	0,000
Resultado Nominal	-2.100.000,00	-2.100.000,00	0,000	-2.000.000,00	-2.000.000,00	0,000	-1.900.000,00	-1.900.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.700.000,00	5.700.000,00	0,000	3.700.000,00	3.700.000,00	0,000	1.800.000,00	1.800.000,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-51.550.000,00	-51.550.000,00	0,000	-53.550.000,00	-53.550.000,00	0,000	-55.450.000,00	-55.450.000,00	0,000
Rec. Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

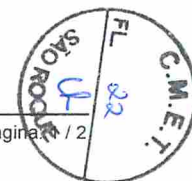
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			
Projeção do PIB do Estado			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

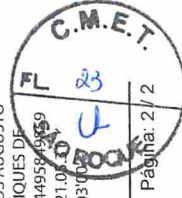
2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000



NOTA EXPLICATIVA

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:1449584
9859

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:1449584
9859
Dados: 2021.07.27
17:33:39 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	323.666.700,00	13.548.208,46	319.238.264,87	13.362.840,72	-4.428.435,13	-1,37
Receita Não-Financeira (I)	321.450.700,00	13.455.449,98	311.936.110,01	13.057.183,34	-9.514.589,99	-2,96
Despesa Total	323.666.700,00	13.548.208,46	303.824.641,74	12.717.649,30	-19.842.058,26	-6,13
Despesa Não-Financeira (II)	321.561.700,00	13.460.096,27	299.074.574,82	12.518.818,54	-22.487.125,18	-6,99
Resultado Primario (I - II)	-111.000,00	-4.646,30	12.861.535,19	538.364,80	12.972.535,19	-11.686,97
Resultado Nominal	-21.289.984,81	-891.167,22	-15.216.883,72	-636.956,20	6.073.101,09	-28,53
Dívida Pública Consolidada	228.852.600,00	9.579.430,72	3.597.733,28	150.595,78	-225.254.866,72	-98,43
Dívida Consolidada Líquida	-27.661.897,19	-1.157.886,03	-50.127.524,33	-2.098.263,89	-22.465.627,14	81,22

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

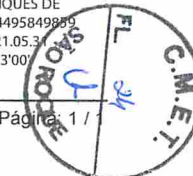
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2.389,00

NOTA EXPLICATIVA:

PIB Estadual 2020 (em milhares de R\$)

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
59

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
Dados: 2021.05.31
17:34:07 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

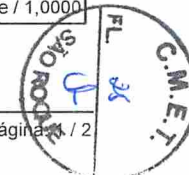
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	363.700.000,00	14,55	387.700.000,00	6,60	413.700.000,00	6,71
Receita Não-Financeira	304.063.900,00	321.450.700,00	5,72	319.845.000,00	-0,50	362.489.000,00	13,33	386.484.000,00	6,62	412.479.000,00	6,73
Despesa Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	357.070.400,00	12,46	379.977.600,00	6,42	405.294.100,00	6,66
Despesa Não-Financeira	305.332.000,00	321.561.700,00	5,32	337.639.800,00	5,00	354.970.400,00	5,13	377.977.600,00	6,48	403.394.100,00	6,72
Resultado Primario	-1.268.100,00	-111.000,00	-91,25	-17.794.800,00	15.931,35	7.518.600,00	-142,25	8.506.400,00	13,14	9.084.900,00	6,80
Resultado Nominal	-14.884.332,22	-21.289.984,81	43,04	-17.500.000,00	-17,80	-2.100.000,00	-88,00	-2.000.000,00	-4,76	-1.900.000,00	-5,00
Dívida Pública Consolidada	240.749.000,00	228.852.600,00	-4,94	234.149.400,00	2,31	5.700.000,00	-97,57	3.700.000,00	-35,09	1.800.000,00	-51,35
Dívida Consolidada Líquida	-6.371.912,38	-27.661.897,19	334,12	-18.000.000,00	-34,93	-51.550.000,00	186,39	-53.550.000,00	3,88	-55.450.000,00	3,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	363.700.000,00	14,55	387.700.000,00	6,60	413.700.000,00	6,71
Receita Não-Financeira	304.063.900,00	321.450.700,00	5,72	319.845.000,00	-0,50	362.489.000,00	13,33	386.484.000,00	6,62	412.479.000,00	6,73
Despesa Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	357.070.400,00	12,46	379.977.600,00	6,42	405.294.100,00	6,66
Despesa Não-Financeira	305.332.000,00	321.561.700,00	5,32	337.639.800,00	5,00	354.970.400,00	5,13	377.977.600,00	6,48	403.394.100,00	6,72
Resultado Primario	-1.268.100,00	-111.000,00	-91,25	-17.794.800,00	15.931,35	7.518.600,00	-142,25	8.506.400,00	13,14	9.084.900,00	6,80
Resultado Nominal	-14.884.332,22	-21.289.984,81	43,04	-17.500.000,00	-17,80	-2.100.000,00	-88,00	-2.000.000,00	-4,76	-1.900.000,00	-5,00
Dívida Pública Consolidada	240.749.000,00	228.852.600,00	-4,94	234.149.400,00	2,31	5.700.000,00	-97,57	3.700.000,00	-35,09	1.800.000,00	-51,35
Dívida Consolidada Líquida	-6.371.912,38	-27.661.897,19	334,12	-18.000.000,00	-34,93	-51.550.000,00	186,39	-53.550.000,00	3,88	-55.450.000,00	3,55

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

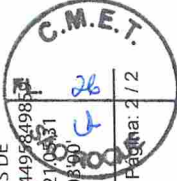
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0000	Valor Corrente * 1,0000	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE HENRIQUES DE
ARAUJO:14495 ARAUJO:14495
849859 Dados: 2021.08.31
17:34:37 -08'00'



PARECER 160/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 068/2021-E, bem como Emendas apresentadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

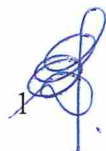
A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO integra as peças orçamentárias que contornam e direcionam a Administração Pública no uso do dinheiro público.

A Constituição Federal assim a define:

Art. 165. ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Trata de determinar as políticas que vão ser objeto de execução, preparando, assim, o terreno para a Lei Orçamentária Anual e para o Plano Plurianual. Distingue-se das duas últimas leis porque





São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cuida de definir programas prioritários de governo, aliando os Poderes Executivo - que tem a iniciativa da lei - e o Legislativo - que a discutirá e aprovará o projeto do governo ou um substitutivo do próprio. É importante destacar que ela atua antes dos fatos, controlando a alocação dos recursos e decidindo sobre a prioridade desta ou daquela política.

A competência discricionária consiste na margem (relativa) de liberdade conferida pelo ordenamento jurídico ao agente público para escolha, dentre as alternativas oferecidas, daquela que melhor atenda ao interesse público específico, tendo, por conseguinte, espaço livre na avaliação do motivo e na eleição do objetivo por juízo de conveniência e oportunidade quando a lei assim lhe permita, subordinando-se, no entanto, à competência, à forma e à finalidade legais.

De Celso Antônio Bandeira de Mello se colhe que a discricionariedade administrativa *é a mais completa prova de que a lei sempre impõe o comportamento ótimo, exigindo que o ato específico satisfaça o interesse público, razão pela qual o administrador público tem o dever jurídico de praticar não qualquer ato dentre os comportados pela regra, mas, única e exclusivamente aquele que atenda com absoluta perfeição à finalidade da lei.*¹

Nesse contexto, utilizando-se do seu poder discricionário, o agente público pratica as ações de acordo com a sua conveniência e oportunidade, podendo escolher as soluções mais adequadas.

Quando se trata das Peças Orçamentárias, é competente para deflagrá-la o Poder Executivo, cabendo ao Legislativo apresentar as suas emendas, claro que em consonância com o artigo 166 da Constituição Federal.

¹ *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1993, pp. 32-33.



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 166. ...

§ 3º *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

E mais adiante o § 4º do mesmo dispositivo
assim estabelece:

§ 4º *As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem

afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]

Ainda, sobre o tema, importante observar doravante, as novas regras trazidas a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015, a qual introduziu diversos parágrafos ao referido artigo 166 da Constituição Federal.

A respeito do assunto, vale destacar o seguinte:

Art. 166....

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas **no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo**, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

(...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2%



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Com essas mudanças, criou-se no ordenamento jurídico brasileiro, em parte, a regra do orçamento impositivo.

Na verdade, segundo extrai-se dos parágrafos 9 e 11 acima citados, será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária **aprovadas no limite de 1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Assim, no momento das votações, o plenário deverá atentar para o limite de aprovação de emendas individuais, até o percentual de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

O texto constante do parágrafo 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, não deixa margem a interpretação diversa, ou seja, com as mudanças, a aprovação de emendas individuais pelo plenário, restou limitada ao percentual citado.

Logo, necessário concluir que não há limite para a apresentação de emendas individuais pelos parlamentares, desde que essas estejam adequadas as outras peças orçamentárias.



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ademais, no tocante as emendas impositivas, devem se limitar, também, ao percentual de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Assim, foram apresentadas ao total **51** (cinquenta e uma) emendas, sendo que:

Foram RETIRADAS pelos autores **09 (nove)** emendas sob n^{os}: **04; 09; 10; 11; 13; 21; 29; 30 e 35.**

São FAVORÁVEIS às **43 (quarenta e três)** Emendas apresentadas, sob os números: **01; 02; 03; 05; 06; 07; 08; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 31; 32; 33; 34; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51 e 52.**

Dentre as Emendas apresentadas, apenas **07 (sete) NÃO são de caráter impositivo**, conforme a Emenda Constitucional n^o 86/2015: **07; 08; 12; 16; 17; 22 e 37.**

Quanto ao Projeto, esta Assessoria Jurídica reitera a sugestão ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar n^o 101/00, Lei n^o 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, opino favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 068-E de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Assessoria Jurídica analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 7 de julho de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

EMENDAS IMPOSTIVAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

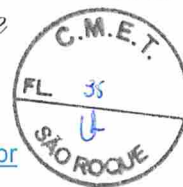


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

(IMPOSITIVA)

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	01	Gabinete do Prefeito
Subunidade:	07	Conselho Tutelar
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	010	Manutenção do Conselho Tutelar
Ação:	000	<u>Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Veículo)</u>
Unidade Medida:	unid. 1	Meta Física: 1
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	02	Secretaria de Administração
Subunidade:	01	Gestão Administrativa - Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	013	Manutenção da Secretaria de Administração
Ação:	2228	Aluguéis de Imóveis
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a aquisição de um Veículo com tração nas quatro rodas para o Conselho Tutelar de São Roque.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de junho de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/06/2021 - 16:49 6929/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

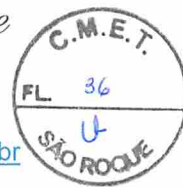


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2266	<u>Conservação Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de junho de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/06/2021 - 16:51 6930/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

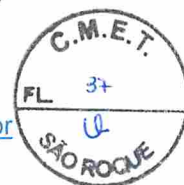


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 3

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	12	Fundo Municipal de Cultura
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão da Cultura
Programa:	0054	Fundo Municipal de Cultura
Ação:	2155	<u>Manutenção do Fundo Municipal da Cultura</u>
Quant. Total	100	Unid. Medida 100
Meta por Exercício	2022	2023 2024 2025
	100	
Custo Finan. por Exercício	200.000,00	

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	2261	Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
Valor:	R\$	100.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução de maior número de projetos voltados à Cultura.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de junho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 21/06/2021 - 12:22 6948/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 5

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2022
POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	11	Cultura
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão da Cultura
Programa:	0069	Cultura Viva
Ação:	000	<u>Oficinas Culturais relacionadas à Cultura Quilombola na Casa Grande e Senzala no Bairro do Carmo</u>
Quant. Total	100	Unid. Medida 100
Meta por Exercício	2022	2023 2024 2025
	100	
Custo Finan. por Exercício	40.500,00	

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	2261	Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
Valor:	R\$	40.500,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 16:25 7033/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

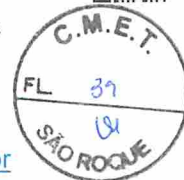


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 6

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	11	Cultura			
Função:	13	Cultura			
Subfunção:	392	Difusão da Cultura			
Programa:	0069	Cultura Viva			
Ação:	000	<u>Implantação de Cursos na Estação Maylasky, em sua elaboração ou política de permanência</u>			
Quant. Total	100	Unid. Medida	100		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	100				
Custo Finan. por Exercício	40.500,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	2261	Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
Valor:	R\$	40.500,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 16:26 7034/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 14

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque		
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura		
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental		
Função:	12	Educação		
Subfunção:	361	Ensino Fundamental		
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental		
Ação:	0000	<u>Reforma da Escola Paulo Ricardo da Silveira Santos</u>		
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.	
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025
	01			
Custo Finan. por Exercício	262.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	03	Ensino Básico - Infantil
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	2262	Manutenção Predial de Unidades Escolares
Valor:	R\$	262.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a reforma da escola a fim de garantir a acessibilidade ao local, considerando que a escola atende muitos alunos com esta exigência. A proposta contida na emenda é reivindicação antiga dos nobres vereadores que a subscrevem.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

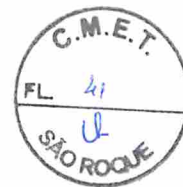
NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 17:20 7055/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 14 ao Projeto de Lei Nº 68/2021

Assunto: 131 mil reais reforma da EMEF Paulo Ricardo da Silveira Santos

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	08/07/2021 16:50:58
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	08/07/2021 16:51:09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 15

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2266	<u>Conservação Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 09:17 7067/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

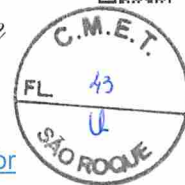


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 18

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	3012	<u>Recapamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:30 7083/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

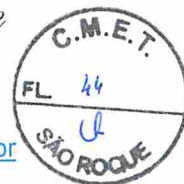


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 19

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	3102	<u>Recapetamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:30 7084/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

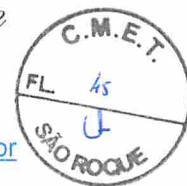


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 20

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	1	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	10	Secretaria do Bem Estar Social			
Subunidade:	01	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:	08	Assistência Social			
Subfunção:	244	Assistência Comunitária			
Programa:	0038	Atendimento Assistencial e Social			
Ação:	2276	<u>Parcerias com o Terceiro Setor</u>			
Quant. Total	12	Unid. Medida:	Meses		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	12	12	12	12	
Custo Finan. por Exercício	1.230.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	11	Cultura
Função:	13	Cultura
Subfunção:	361	Difusão Cultural
Programa:	069	Cultura Viva
Ação:	2344	Centro Vivo
Valor:	R\$	130.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022 meios para atender, também, através de subvenção, as entidades **Lar Mãe da Providencia e a Associação Cívica Cavaleiros de São Jorge**. Importantes entidades, sem fins lucrativos, que atende indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, se caracterizando como verdadeiras parceiras da administração pública municipal.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:38 7087/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

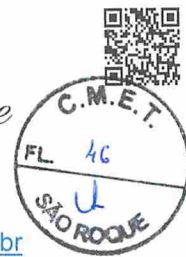


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 23

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:43 7090/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

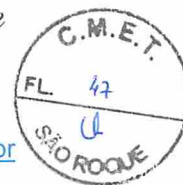


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 24

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de Pista de Caminhada no Parque Primavera.</u>			
Quant. Total:	2	Unid. Medida	Km		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	2				
Custo Finan. por Exercício		100.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	1012	<u>Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>
Valor:	R\$	100.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 11:13 7098/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

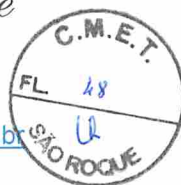


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 25

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental			
Função:	12	Educação			
Subfunção:	361	Ensino Fundamental			
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental			
Ação:	0000	<u>Construção de Quiosque na EMEF José Luiz Pinto – Bairro Gabriel Piza.</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	6.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Infantil
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Ensino Infantil
Programa:	0018	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Infantil
Ação:	1006	Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - Creches
Valor:	R\$	6.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a construção de um quiosque, de sapé, na EMEF José Luiz Pinto, no bairro Gabriel Piza, que será utilizado como local de leitura.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 23/06/2021 - 11:13 7099/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

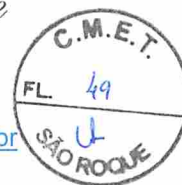


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 26

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer			
Subunidade:	02	Fundo Municipal de Esporte e Lazer			
Função:	27	Desporto e Lazer			
Subfunção:	812	Desporto Comunitário			
Programa:	0026	Promoção das Atividades e Ações de Esporte e Lazer			
Ação:	0000	<u>Construção de Academia ao livre no Parque Primavera</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	20.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito			
Ação:	2062	<u>Manutenção dos Serv. De Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo.</u>			
Valor:	R\$	20.000,00			

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 11:13 7100/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

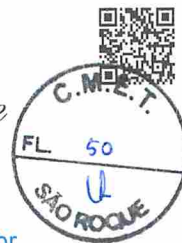


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 27

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer			
Subunidade:	02	Fundo Municipal de Esporte e Lazer			
Função:	27	Desporto e Lazer			
Subfunção:	812	Desporto Comunitário			
Programa:	0026	Promoção das Atividades e Ações de Esporte e Lazer			
Ação:	0000	<u>Construção de Parque Infantil no Parque Primavera</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	5.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2062	<u>Manutenção dos Serv. De Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo.</u>
Valor:	R\$	5.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

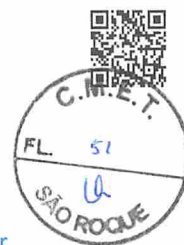
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 11:14 7101/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 28

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental			
Função:	12	Educação			
Subfunção:	361	Ensino Fundamental			
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental			
Ação:	0000	<u>Reforma do Ginásio Poliesportivo da EMEF Sonia Maria Girardeli, Distrito de São João Novo</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	131.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0018	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Infantil
Ação:	1149	Manutenção Predial de Unidades Escolares
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução reforma do ginásio poliesportivo da EMEF Sonia Maria Girardeli, Distrito de São João Novo, incluindo a manutenção dos vestiários, iluminação, piso da quadra, rede em volta da quadra.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

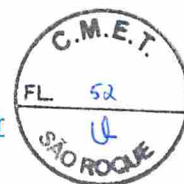
THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 11:29 7113/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 31

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de Praça na Rua Roque Gonzales – Bairro Maylasky.</u>			
Quant. Total:	01	Unid. Medida	Und.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício		131.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2062	<u>Manutenção dos Serv. De Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo.</u>
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a construção de uma Praça junto ao terreno público localizado à Rua Roque Gonzáles, esquina com a Jorge Araújo em frente a EMEI Maylasky. Desejável que a praça seja arborizada, que sua infraestrutura atenda crianças, adultos e terceira idade, que tenha também parque infantil, academia ao ar livre e bancos.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 11:42 7119/2021



EMENDA Nº 32

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2264	<u>Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 11:42 7120/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

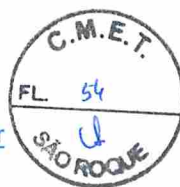


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 33

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 12:06 7125/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

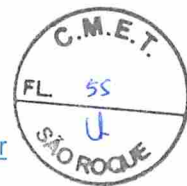


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 34

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2266	<u>Conservação Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 12:06 7126/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 36

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:24 7134/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

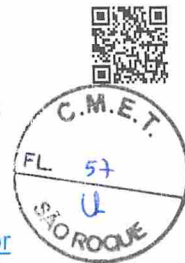


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 37

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui nos ANEXOS V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – o que segue:

Órgão:	02	Câmara Municipal de São Roque
Unid. Executora:	30	Câmara Municipal
Subunidade:	30	Câmara Municipal
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0003	Processo Legislativo
Ação:	6001	<u>Processo Legislativo</u>
Unidade Medida:	Meses	Quant.: 12
Quant. Total	12	Unid. Medida Meses
Meta por Exercício	2022	
	12	

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura a adequação do programa 003 do Poder Legislativo para o quadriênio 2022 a 2025.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:32 7137/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 37 ao Projeto de Lei Nº 68/2021

Assunto: Altera indicadores do Programa 003 do órgão executor: Poder Legislativo

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	08/07/2021 15:36:53
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	08/07/2021 15:37:01
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/07/2021 15:37:08
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	08/07/2021 15:37:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	08/07/2021 15:37:36

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

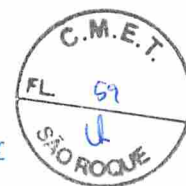


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 38

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer			
Subunidade:	02	Fundo Municipal de Esporte e Lazer			
Função:	27	Desporto e Lazer			
Subfunção:	812	Desporto Comunitário			
Programa:	0026	Promoção das Atividades e Ações de Esporte e Lazer			
Ação:	0000	<u>Instalação de Academia ao Ar Livre no Estádio Municipal da Vila Nova São Roque</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	51.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econ., Esporte e Lazer
Subunidade:	04	Desenvolvimento Econômico
Função:	23	Comercio e Serviços
Subfunção:	691	Promoção Comercial
Programa:	0072	Qualifica São Roque
Ação:	2345	Qualifica São Roque
Valor:	R\$	51.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 14:33 7139/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

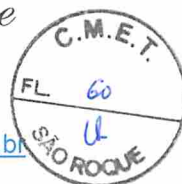


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 39

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer			
Subunidade:	02	Fundo Municipal de Esporte e Lazer			
Função:	27	Desporto e Lazer			
Subfunção:	812	Desporto Comunitário			
Programa:	0026	Promoção das Atividades e Ações de Esporte e Lazer			
Ação:	0000	<u>Construção de Academia ao Ar Livre no Bairro Jardim Brasília</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	40.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econ., Esporte e Lazer
Subunidade:	04	Desenvolvimento Econômico
Função:	23	Comercio e Serviços
Subfunção:	691	Promoção Comercial
Programa:	0072	Qualifica São Roque
Ação:	2345	Qualifica São Roque
Valor:	R\$	40.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a construção de uma Academia ao Ar Livre e de um Playground ao lado da Quadra Esportiva no Jardim Brasília

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:34 7140/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

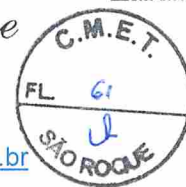


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 40

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer			
Subunidade:	02	Fundo Municipal de Esporte e Lazer			
Função:	27	Desporto e Lazer			
Subfunção:	812	Desporto Comunitário			
Programa:	0026	Promoção das Atividades e Ações de Esporte e Lazer			
Ação:	0000	<u>Construção de Academia ao Ar Livre - Vila São Rafael</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	40.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econ., Esporte e Lazer
Subunidade:	04	Desenvolvimento Econômico
Função:	23	Comercio e Serviços
Subfunção:	691	Promoção Comercial
Programa:	0072	Qualifica São Roque
Ação:	2345	Qualifica São Roque
Valor:	R\$	40.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a construção de uma Academia ao Ar Livre e de um Playground na Vila São Rafael.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 23/06/2021 - 14:34 7141/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 41

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2062	<u>Manutenção dos Serv. De Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo.</u>
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:35 7142/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

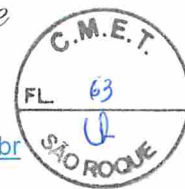


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 42

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de Praça na Vila Vinhas</u>			
Quant. Total:	1	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	1				
Custo Finan. por Exercício		131.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2062	<u>Manutenção dos Serv. De Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo</u>
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:43 7148/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

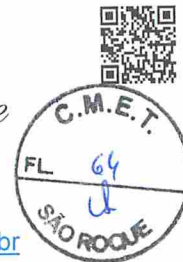


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 43

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 14:44 7151/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 44

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid. 100	Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

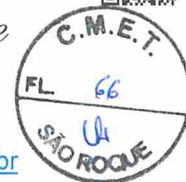
Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 15:15 7153/2021



EMENDA Nº 45

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental			
Função:	12	Educação			
Subfunção:	361	Ensino Fundamental			
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental			
Ação:	0000	<u>Construção Brinquedoteca na EMEI Renê Santiago – V. Aguiar</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	19.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Infantil
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Ensino Infantil
Programa:	0018	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Infantil
Ação:	1006	Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - Creches
Valor:	R\$	19.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

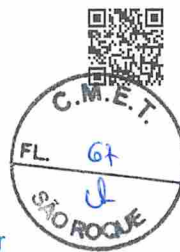


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 46

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito			
Ação:	000	<u>Tubulação na Rua Marcelina Pires da Silva - B. Santo Antonio (Butantã)</u>			
Quant. Total:	0	Unid. Medida	100		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	100				
Custo Finan. por Exercício	12.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	1012	<u>Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>
Valor:	R\$	12.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 15:22 7157/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

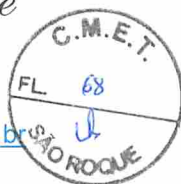


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 47

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção Campo de areia.</u>			
Quant. Total:	2	Unid. Medida	Km		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	2				
Custo Finan. por Exercício	80.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	05	Secretaria de Turismo, Desenv. Econ., Esporte e Lazer
Subunidade:	04	Desenvolvimento Econômico
Função:	23	Comercio e Serviços
Subfunção:	691	Promoção Comercial
Programa:	0072	Qualifica São Roque
Ação:	2345	Qualifica São Roque
Valor:	R\$	80.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para atender uma reivindicação antiga da comunidade local, com a construção de um Campo de areia com playground.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 15:31 7161/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

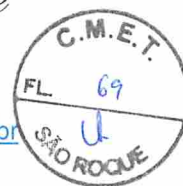


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 48

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental			
Função:	12	Educação			
Subfunção:	361	Ensino Fundamental			
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental			
Ação:	0000	<u>Reforma Anfiteatro Barão de Piratininga</u>			
Quant. Total	01	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	100.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	03	Ensino Básico - Infantil
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	1004	Reforma a Ampliação de Escolas do Ensino Fundamnetal
Valor:	R\$	100.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

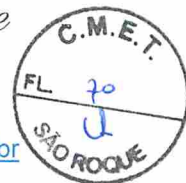
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/06/2021 - 15:34 7163/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 49

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de área de laser junto a Rua Madre Silva - Vila Amarel</u>			
Quant. Total:	1	Unid. Medida	Unid.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	1				
Custo Finan. por Exercício		131.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito			
Ação:	1012	<u>Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>			
Valor:	R\$	131.000,00			

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 17:12 7170/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

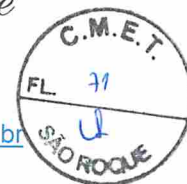


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 50

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2022
POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2266	<u>Conservação Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 17:13 7172/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

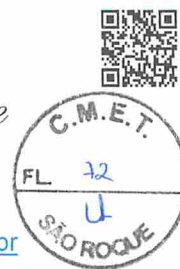


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 51

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2022
POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	09	Secretaria de Saúde
Subunidade:	08	Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	043	Assistência Farmacêutica
Ação:	000	<u>Aquisição de Vacinas – COVID-19</u>
Unidade Medida:	unid.	100 Meta Física: 100
Valor:	R\$	131.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	06	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade:	01	Planejamento e Meio Ambiente
Função:	26	Transporte
Subfunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	053	Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação:	2239	<u>Subsídio ao Transporte Público Municipal</u>
Valor:	R\$	131.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa/ação acima mencionado e ainda atender o que dispõe a Lei nº 5.249/21.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 17:33 7176/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

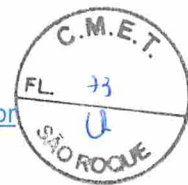


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 52

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2022
POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:		<u>Pavimentação Asfáltica Rua Erlindo José da Silva – Bairro Guaçu</u>
Quant. Total:	0	Unid. Medida 100
Meta por Exercício	2022	2023 2024 2025
	100	
Custo Finan. por Exercício	131.000,00	

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	1012	<u>Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas</u>
Valor:	R\$	131.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 17:33 7177/2021

EMENDAS NÃO IMPOSTIVAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 7

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências".

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de Praça no bairro do Carmo</u>			
Quant. Total:	01	Unid. Medida	Und.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício		50.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque
Ação:	2254	<u>Combustíveis e Lubrificantes</u>
Valor:	R\$	50.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 17:15 7046/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

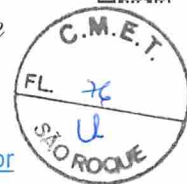


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 8

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque			
Ação:		<u>Construção de Praça na Rua Safira e na Rua Ouro - Bairro Parque Aliança.</u>			
Quant. Total:	02	Unid. Medida	Und.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	02				
Custo Finan. por Exercício		100.000,00			

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0030	Reconstruindo São Roque
Ação:	2254	<u>Combustíveis e Lubrificantes</u>
Valor:	R\$	100.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 17:16 7048/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

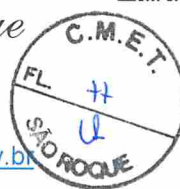


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 12

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:		<u>Pavimentação da Rua José Tibáia – Bairro do Guaçu</u>
Quant. Total:	0	Unid. Medida 100
Meta por Exercício	2022	2023 2024 2025
	100	
Custo Finan. por Exercício	500.000,00	

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito
Ação:	2266	<u>Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>
Valor:	R\$	500.000,00

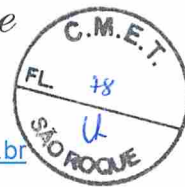
JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/06/2021 - 17:19 7053/2021



EMENDA Nº 16

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.”.

Modifica a redação do artigo 17 do Projeto de Lei nº 68-E/2021 do Executivo – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O artigo 17, do Projeto de Lei 68/2021-E, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa;
- III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa;
- IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso II, do artigo 17.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias no tocante a questão referente à abertura de créditos adicionais suplementares. A proposta insere limites para tais ações a fim de se evitar a distorção no momento da execução do orçamento aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 23/06/2021 - 09:20 7075/2021



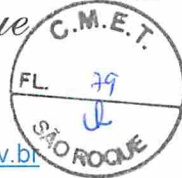
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 17

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	01	Gabinete do Prefeito			
Subunidade:	04	Guarda Municipal			
Função:	06	Segurança Pública			
Subfunção:	182	Defesa Civil			
Programa:	007	São Roque Mais Segura			
Ação:	2297	<u>Salários, Enc. Soc. e Benefícios com Pessoal Guarda Municipal</u>			
Quant. Total	13	Unid. Medida	Meses		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	13				
Custo Finan. por Exercício	5.806.000,00				

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	02	Secretaria de Administração			
Subunidade:	01	Gestão Administrativa - Administração			
Função:	04	Administração			
Subfunção:	122	Administração Geral			
Programa:	013	Manutenção da Secretaria de Administração			
Ação:	2013	<u>Salários, Enc. Soc. e Benefícios com Pessoal</u>			
Quant. Total	13	Unid. Medida	Meses		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	13				
Custo Finan. por Exercício	38.795.000,00				



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora: 04 Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 01 Ensino Básico - Fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0016 Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação: 2022 **Salários, Enc. Soc. e Benefícios com Pessoal Ens. Fundamental**
Quant. Total 13 Unid. Medida Meses
Meta por Exercício 2022 13
Custo Finan. por Exercício 5.047.000,00

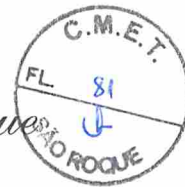
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora: 09 Secretaria de Saúde
Subunidade: 10 Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 047 Atenção Básica
Ação: 2200 **Salários, Enc. Soc. e Benefícios com Pessoal - APS**
Quant. Total 13 Unid. Medida Meses
Meta por Exercício 2022 2023 2024 2025 13
Custo Finan. por Exercício 20.925.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora: 06 Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade: 01 Planejamento e Meio Ambiente
Função: 26 Transporte
Subfunção: 453 Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 053 Subsídio ao Transporte Público Municipal
Ação: 022 **Subsídio ao Transporte Público Municipal**
Valor: R\$ 5.000.000,00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

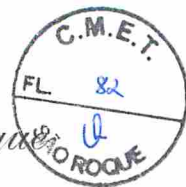
JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho do Exercício de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado, viabilizando a contemplação do pagamento do benefício Licença Prêmio aos servidores.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 09:23 7079/2021



EMENDAS RETIRADAS PELO AUTOR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

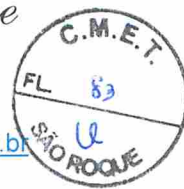


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 4

(RETIRADA A PEDIDO DO AUTOR)

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA

2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura			
Subunidade:	12	Fundo Municipal de Cultura			
Função:	13	Cultura			
Subfunção:	392	Difusão da Cultura			
Programa:	0054	Fundo Municipal de Cultura			
Ação:	2155	<u>Manutenção do Fundo Municipal da Cultura</u>			
Quant. Total	100	Unid. Medida	100		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	100				
Custo Finan. por Exercício	200.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	04	Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade:	01	Ensino Básico - Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0016	Manutenção da Ação Administrativa do Ens. Fundamental
Ação:	2261	Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
Valor:	R\$	100.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução de maior número de projetos voltados à Cultura.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de junho de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 21/06/2021 - 12:22 6949/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

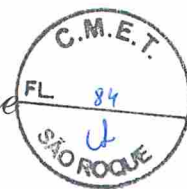


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 21

(RETIRADA A PEIDO DO AUTOR)

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui nos ANEXOS V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – o que segue:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação: 20 mil subsídio ao Bem estar Social (Lar Mãe da Providência)

Unidade Medida: unid. 1 **Meta Física:** 1

Valor: R\$

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Valor: R\$

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:39 7088/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

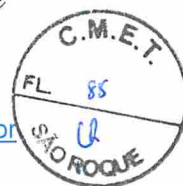


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 22

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui no ANEXO MESTAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito			
Ação:		<u>Construção de Ponte para pedestres entre as Ruas Arthur Salvetti e Manoel Costa.</u>			
Quant. Total:	01	Unid. Medida	Und.		
Meta por Exercício	2022	2023	2024	2025	
	01				
Custo Finan. por Exercício	100.000,00				

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque			
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços			
Subunidade:	01	Obras e Serviços Municipais			
Função:	15	Urbanismo			
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa:	0071	Meu Bairro Mais Bonito			
Ação:	2266	<u>Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos</u>			
Valor:	R\$	100.000,00			

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 10:41 7089/2021



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Requerimento Verbal para retirada da Emenda nº 22 ao Projeto de Lei nº 68/2021-L, de 31/05/2021.

AUTOR: Guilherme Nunes

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	NÃO
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

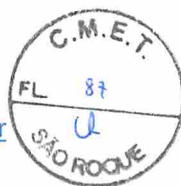


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 29

(RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR)

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui nos ANEXOS V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – o que segue:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação: Manutenção do Estádio Distrital José Antonio Sanches Dias, Distrito de São João Novo (troca do alambrado, construção de novos vestuário, manutenção da grama e arquibancada).

Unidade Medida: unid. 1 Meta Física: 1

Valor: R\$

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Valor: R\$

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 23/06/2021 - 11:29 7114/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 30

(RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR)

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui nos ANEXOS V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – o que segue:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação: Pavimentação rua Agostinho Silva, travessa São Rafael, travessa São Gabriel, rua São Miguel, Distrito de São João Novo

Unidade Medida: unid. 1 Meta Física: 1

Valor: R\$

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Valor: R\$

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 7 de julho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/06/2021 - 11:30 7115/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

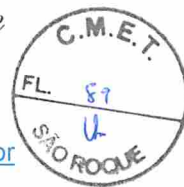


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 35

(RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR)

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Inclui nos ANEXOS V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – o que segue:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação: 131 mil reais reforma da EMEF Paulo Ricardo da Silveira Santos

Unidade Medida: unid. 1 Meta Física: 1

Valor: R\$

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de São Roque

Unid. Executora:

Subunidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Valor: R\$

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2022, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 7 de julho de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS

Vereador

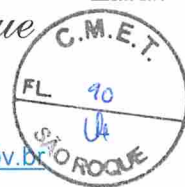
PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 14:23 7133/2021



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 43 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 68/2021-E, 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.”**

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 51 emendas (cinquenta e uma), sendo 05 (cinco) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 02 (duas) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 02 (duas) de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma; 03 (três) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 04 (quatro) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira; 04 (quatro) José Alexandre Pierroni Dias; 04 (quatro) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; 04 (três) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, 04 (quatro) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; 02 (duas) de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, 09 (nove) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 02 (duas) de autoria do vereador William da Silva Albuquerque; 04 (quatro) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

Foram RETIRADAS pelos autores **09 (nove)** emendas sob nºs: **04; 09; 10; 11; 13; 21; 29; 30 e 35.**

A comissão opina FAVORAVELMENTE às 43 (quarenta e três) Emendas apresentadas, sob os números: **01; 02; 03; 05; 06; 07; 08; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 31; 32; 33; 34; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51 e 52.**

Dentre as Emendas apresentadas, apenas 07 (sete) NÃO são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015: **07; 08; 12; 16; 17; 22 e 37.**

Quanto ao Projeto, assim como feito no Projeto que trata do Plano Plurianual para os exercício de 2022 a 2025, embora constatado o empenho do Executivo em adequar o planejamento dos seus programa e ações, reiteramos a sugestão, a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 68-E de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

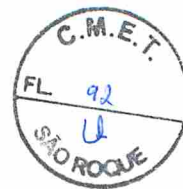
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

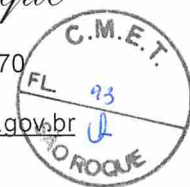


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 43/2021 ao Projeto de Lei Nº 68/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 68/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	08/07/2021 10:49:33
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/07/2021 10:50:13
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	08/07/2021 10:50:57
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/07/2021 10:51:38
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	08/07/2021 10:52:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/07/2021 10:53:03



24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 54/2021-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 05/07/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **234, 235, 255 e 256/2021.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco da Silva;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências” e **Emendas**;
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 75-E**, de 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49-L**, de 29/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do Município e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50-L**, de 01/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no Município, e dá outras providências”;
6. Requerimentos nºs: **158, 159, 160 e 161/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2. Vereador *Thiago Vieira Nunes*;
3. Vereador *William da Silva Albuquerque*;
4. Vereador *Antonio José Alves Miranda*;
5. Vereador *Claudia Rita Duarte Pedroso*;
6. Vereador *Clovis Antonio Ocuma*; e
7. Vereador *Diego Gouveia da Costa*.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

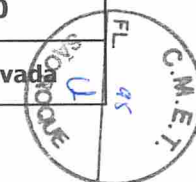


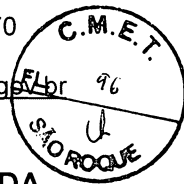
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI N.º 68/2021 - E De 31 de maio de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências" e Emendas.

<u>Vereadores</u>		Votação EMENDAS IMPOSITIVAS DA SAÚDE n.º 2,15,18,19,23, 32,33,34,36,41 ,43,44,50 e 51	Votação EMENDA IMPOSTIVAS n.º 1,3,5,6,20,24,25 ,26,27,28,31,37, 38,39,40,42,47, 49 e 52	Votação EMENDA IMPOSTIVAS n.º14,45,46 e 48	Votação EMENDAS NÃO IMPOSTIVAS n.º 7,8,12,16 e 17	Projeto de Lei n.º 68-E	Redação Final ao Projeto de Lei n.º 68-E
01	TONINHO BARBA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
06	TOCO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- X -	- X -	- X -	- X -	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
13	CABO JEAN	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	04	04	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	10	10	0	0
<u>Situação</u>		Aprovadas	Aprovadas	Rejeitadas	Rejeitadas	Aprovado	Aprovado





**38ª E 39ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE JULHO DE 2021.**

EDITAL Nº 55/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/07/2021, após o término da 24ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências" e **Emendas**;
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025" e **Emendas**;
3. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 76-E**, de 07/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

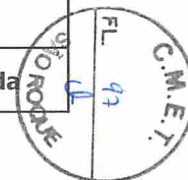


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI N.º 68/2021 - E De 31 de maio de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências" e Emendas.

<u>Vereadores</u>		Votação EMENDAS IMPOSITIVAS DA SAÚDE nº 2,15,18,19,23, 32,33,34,36,41 ,43,44,50 e 51	Votação EMENDA IMPOSITIVAS nº 1,3,5,6,20,24,25 ,26,27,28,31,37, 38,39,40,42,47, 49 e 52	Votação EMENDA IMPOSITIVAS nº14,45,46 e 48	Votação EMENDAS NÃO IMPOSITIVAS nº 7,8,12,16 e 17	Projeto de Lei nº 68-E	Redação Final ao Projeto de Lei nº 68-E
01	TONINHO BARBA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
06	TOCO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- X -	- X -	- X -	- X -	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
13	CABO JEAN	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	04	04	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	10	10	0	0
<u>Situação</u>		Aprovadas	Aprovadas	Rejeitadas	Rejeitadas	Aprovado	Aprovada





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei nº 068-E, DE 31/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

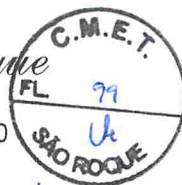
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – execução orçamentária;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e demais demonstrativos constantes dos anexos respectivos.



CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária, a qual deverá assegurar os princípios constitucionais e legais vigentes, em especial a participação popular e transparência, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II - ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com a continuidade da implantação do período integral e construções de novas escolas;

III - promover o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais;

IV - aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

V - incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de recursos externos;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - ampliar e melhorar a infraestrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

VIII - oferecer assistência médica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas com sede no Município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Discriminação da Receita – da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Art. 5º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2021.



Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito o montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência para o Poder Executivo e Legislativo corresponderá aos valores apurados, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 1% (um por cento) da receita orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência para o Fundo de Seguridade Social, que compõe o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, considerará a projeção de superávit em virtude do equilíbrio orçamentário do Fundo de Seguridade Social, objetivando o equilíbrio entre receita e despesa, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Da Transferência de Recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativo

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceiras voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria:

I – contratos de gestão: Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 101 de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – termos de parcerias: Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e sua regulamentação;

III – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV – convênios e ajustes congêneres: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto n.º 16.215, de 2008.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 8º desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

IV – observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V – execução na modalidade de aplicação 50 – transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas às instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos cuja finalidade seja de interesse público.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

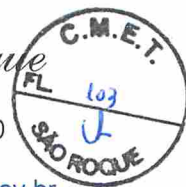
§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º As concessões deverão atender aos critérios de:

I - certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - aplicação dos recursos nas atividades fins;

III - manifestação prévia e expressa do Setor Técnico e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;



IV - dirigentes das entidades não serem agentes políticos do Governo Municipal;

V - atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com suas alterações, quando for o caso ou requisitos de outra legislação regente.

Art. 11. Fica autorizado o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, nos limites dos créditos orçamentários a ser consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, a despesa deverá ser precedida de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção IV

Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada, respectivamente, pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14 do referido diploma legal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 16. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas na forma regulamentada em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As correções monetárias de contratos administrativos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão e outros instrumentos congêneres observarão a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.



IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 17.

Art. 18. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988), excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

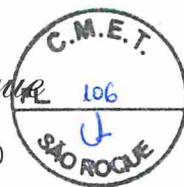
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



IV - revisão e/ou readequação da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

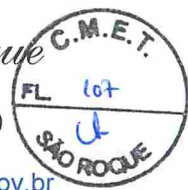
Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de verbas rescisórias por demissão ou exoneração de servidores;



II - relativas a incentivos de planos de demissão voluntária e aposentadoria incentivada;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 25. A criação e ampliação de cargos deverão ser precedidas de demonstração do atendimento dos requisitos da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 27. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

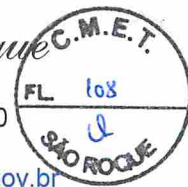
Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 28. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12
de julho de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
SECRETÁRIO CPCJR



PROJETO DE LEI Nº 068-E, DE 31/05/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.279 de 12/07/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e demais demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária, a qual deverá assegurar os princípios constitucionais e legais vigentes, em especial a participação popular e transparência, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II - ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com a continuidade da implantação do período integral e construções de novas escolas;

III - promover o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais;

IV - aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

V - incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de recursos externos;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - ampliar e melhorar a infraestrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

VIII - oferecer assistência médica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas com sede no Município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Discriminação da Receita – da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.



§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Art. 5º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito o montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



§ 1º A reserva de contingência para o Poder Executivo e Legislativo corresponderá aos valores apurados, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 1% (um por cento) da receita orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência para o Fundo de Seguridade Social, que compõe o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, considerará a projeção de superávit em virtude do equilíbrio orçamentário do Fundo de Seguridade Social, objetivando o equilíbrio entre receita e despesa, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Da Transferência de Recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativo

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceiras voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria:

I – contratos de gestão: Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 101 de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – termos de parcerias: Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e sua regulamentação;

III – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV – convênios e ajustes congêneres: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto n.º 16.215, de 2008.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 8º desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

IV – observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V – execução na modalidade de aplicação 50 – transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas às instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos cuja finalidade seja de interesse público.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º As concessões deverão atender aos critérios de:

I - certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - aplicação dos recursos nas atividades fins;

III - manifestação prévia e expressa do Setor Técnico e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

IV - dirigentes das entidades não serem agentes políticos do Governo Municipal;

V - atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com suas alterações, quando for o caso ou requisitos de outra legislação regente.

Art. 11. Fica autorizado o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, nos limites dos créditos orçamentários a ser consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, a despesa deverá ser precedida de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção IV

Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada, respectivamente, pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14 do referido diploma legal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 16. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas na forma regulamentada em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As correções monetárias de contratos administrativos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão e outros instrumentos congêneres observarão a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 17.

Art. 18. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988), excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal



ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - revisão e/ou readequação da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - revisão e/ou aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de verbas rescisórias por demissão ou exoneração de servidores;

II - relativas a incentivos de planos de demissão voluntária e aposentadoria incentivada;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 25. A criação e ampliação de cargos deverão ser precedidas de demonstração do atendimento dos requisitos da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



Art. 27. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 28. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 38ª Sessão Extraordinária, de 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.271

De 28 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 068/2021 - E

De 31 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.279 de 12/07/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – execução orçamentária;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e demais demonstrativos constantes dos anexos respectivos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária, a qual deverá assegurar os princípios constitucionais e legais vigentes, em especial a participação popular e transparência, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II - ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com a continuidade da implantação do período integral e construções de novas escolas;

III - promover o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais;

IV - aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

V - incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de recursos externos;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - ampliar e melhorar a infraestrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

VIII - oferecer assistência médica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas com sede no Município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

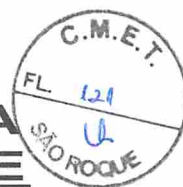
II - o orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Discriminação da Receita – da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Art. 5º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

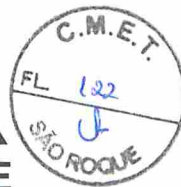
Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito o montante que seja superior ao das despesas de capital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência para o Poder Executivo e Legislativo corresponderá aos valores apurados, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 1% (um por cento) da receita orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência para o Fundo de Seguridade Social, que compõe o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, considerará a projeção de superávit em virtude do equilíbrio orçamentário do Fundo de Seguridade Social, objetivando o equilíbrio entre receita e despesa, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Da Transferência de Recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativo

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceiras voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria:

I – contratos de gestão: Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 101 de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 18.740, de 19 de maio de 2015;

II – termos de parcerias: Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e sua regulamentação;

III – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV – convênios e ajustes congêneres: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto n.º 16.215, de 2008.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 8º desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

IV – observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V – execução na modalidade de aplicação 50 – transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas às instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos cuja finalidade seja de interesse público.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º As concessões deverão atender aos critérios de:

I - certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - aplicação dos recursos nas atividades fins;

III - manifestação prévia e expressa do Setor Técnico e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

IV - dirigentes das entidades não serem agentes políticos do Governo Municipal;

V - atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com suas alterações, quando for o caso ou requisitos de outra legislação regente.

Art. 11. Fica autorizado o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, nos limites dos créditos orçamentários a ser consignados na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



Lei 5.271/2021

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, a despesa deverá ser precedida de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção IV Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada, respectivamente, pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14 do referido diploma legal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 16. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas na forma regulamentada em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As correções monetárias de contratos administrativos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão e outros instrumentos congêneres observarão a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 17.

Art. 18. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988), excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - revisão e/ou readequação da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - revisão e/ou aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de verbas rescisórias por demissão ou exoneração de servidores;

II - relativas a incentivos de planos de demissão voluntária e aposentadoria incentivada;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.271/2021

Art. 25. A criação e ampliação de cargos deverão ser precedidas de demonstração do atendimento dos requisitos da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 27. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 28. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.30 19:26:39 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 28 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Extraordinária de 12/07/2021

/mgsm.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

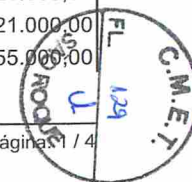
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

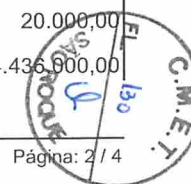
Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

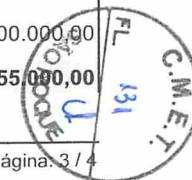
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	298.754.030,02	317.368.726,67	329.627.500,00	366.398.000,00	390.441.800,00	416.791.000,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	82.445.275,64	75.792.141,77	96.306.400,00	113.998.000,00	124.357.300,00	136.049.000,00
Impostos	73.668.862,30	68.382.230,72	85.400.000,00	102.460.000,00	112.207.800,00	123.180.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	66.015.842,18	60.330.184,25	76.700.000,00	93.160.000,00	102.407.800,00	112.680.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municípios	34.703.350,14	31.724.370,52	38.300.000,00	41.620.000,00	43.727.800,00	46.360.000,00
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	31.312.492,04	28.605.813,73	38.400.000,00	51.540.000,00	58.680.000,00	66.320.000,00
Taxas	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df, Municípios	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	8.776.413,34	2.885.455,95	5.096.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	0,00	4.524.455,10	5.810.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	12.381.442,70	15.013.083,10	15.809.500,00	16.935.000,00	17.765.000,00	18.910.000,00
Contribuições Sociais	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Para O Regime Próprio De Previdência Social - Rpps De Estados/df/municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	4.004.491,63	4.282.701,29	4.400.000,00	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
Receita Patrimonial	2.341.603,22	5.251.693,66	2.329.900,00	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.071.932,46	934.272,67	1.150.000,00	1.250.000,00	1.280.000,00	1.320.000,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas De Ocupação	664.727,00	524.110,06	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	407.205,46	410.162,61	450.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Valores Mobiliários	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Juros E Correções Monetárias	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Transferências Correntes	197.456.616,90	216.890.548,61	211.401.700,00	228.979.000,00	241.627.500,00	254.855.000,00



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências Da União E De Suas Entidades	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00
Participação Na Receita Da União	42.415.432,02	40.491.791,87	48.140.000,00	55.550.000,00	59.199.000,00	62.350.000,00
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	605.328,42	600.684,38	625.000,00	683.500,00	708.000,00	739.000,00
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Repasses Fundo A Fundo	14.174.691,67	22.977.690,33	11.205.300,00	12.105.000,00	12.608.000,00	13.201.500,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Fnde	8.856.638,38	10.643.683,23	10.853.200,00	11.480.500,00	12.101.500,00	12.812.500,00
Transferência Financeira Do Icms – Desoneração – Lc Nº 87/96	0,00	0,00	10.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	830.000,00	885.000,00	930.000,00
Outras Transferências Da União	2.034.534,93	12.512.628,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Participação Na Receita Dos Estados	64.527.153,44	64.208.767,58	69.080.000,00	73.520.000,00	77.140.000,00	81.660.000,00
Transferência Da Cota-parte Da Compensação Financeira (25%)	225.297,29	105.989,86	225.000,00	240.000,00	255.000,00	270.000,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde – Repasse Fundo A Fundo	430.403,15	1.208.872,15	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	1.591.594,06	1.282.371,22	2.688.700,00	2.880.000,00	2.986.000,00	3.092.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	174.500,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valor	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Pessoas Físicas	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	50.816,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios - Não Especifi	12.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	4.129.091,56	4.421.259,53	3.780.000,00	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Indenizações , Restituições E Ressarcimentos	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Restituições - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Demais Receitas Correntes	1.578.065,36	2.150.180,75	1.695.000,00	1.780.000,00	1.870.000,00	1.980.000,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidores	0,00	22.788,60	20.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00
Outras Receitas	1.578.065,36	2.127.392,15	1.675.000,00	1.740.000,00	1.830.000,00	1.930.000,00
Receitas De Capital	6.923.589,21	8.302.018,79	7.597.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações De Crédito	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Internas De Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	2.494.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	426,69	103,20	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienações De Bens Móveis	426,69	103,20	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.991.038,18	5.317.388,12	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	60.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Bloco Investimentos Na Rede De Serv	0,00	30.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	566.932,17	412.348,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.083.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Receitas Correntes - Intra Ofss	13.097.113,82	16.280.935,93	16.400.500,00	17.540.000,00	18.910.000,00	20.055.000,00



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuições - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Cpsss Patronal - Servidor Civil - Específica De Estados, Df, Municípios - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Aportes Periódicos Para Amortização De Déficit Atuarial Do Rpps - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Dedução Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Deduções Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Dedução Da Receita De Trasnferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Transferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Participação Na Receita Da União	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.628.000,00	-10.030.000,00	-10.719.800,00	-11.310.000,00
Dedução Da Receita Da Transferência Financeira Do Icms - Desoneração - L.c. Nº 87/96	0,00	0,00	-2.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-42.000,00
Dedução Da Receita De Trasnferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Das Transferências Dos Estados - Específicas De Estados, Df Municípios	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Da Participação Na Receita Dos Estados	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
TOTAL:	297.393.268,14	319.238.264,87	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00

MARCOS AUGUSTO
 ISSA HENRIQUES DE
 ARAUJO:144958498
 59

Assinado de forma digital
 por MARCOS AUGUSTO
 ISSA HENRIQUES DE
 ARAUJO:14495849859
 Dados: 2021.07.28
 17:21:05 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	266.087.289,45	275.093.537,05	307.831.800,00	340.735.100,00	350.972.600,00	370.769.100,00
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	150.637.302,56	154.664.837,93	171.725.900,00	180.481.400,00	187.500.000,00	193.500.400,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	582.841,24	1.014.543,50	760.000,00	750.000,00	650.000,00	550.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	114.867.145,65	119.414.155,62	135.345.900,00	159.503.700,00	162.822.600,00	176.718.700,00
40000000 - Despesas De Capital	18.258.852,05	28.731.104,69	16.933.200,00	16.335.300,00	29.005.000,00	34.525.000,00
44000000 - Investimentos	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.076.404,26	3.735.523,42	3.300.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
99000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
TOTAL:	284.346.141,50	303.824.641,74	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.28
17:22:02 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

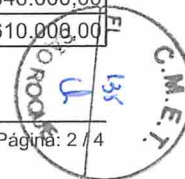
Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

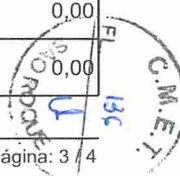
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	298.754.030,02	317.368.726,67	329.627.500,00	366.398.000,00	390.441.800,00	416.791.000,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	82.445.275,64	75.792.141,77	96.306.400,00	113.998.000,00	124.357.300,00	136.049.000,00
Impostos	73.668.862,30	68.382.230,72	85.400.000,00	102.460.000,00	112.207.800,00	123.180.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	7.653.020,12	8.052.046,47	8.700.000,00	9.300.000,00	9.800.000,00	10.500.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	66.015.842,18	60.330.184,25	76.700.000,00	93.160.000,00	102.407.800,00	112.680.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municípios	34.703.350,14	31.724.370,52	38.300.000,00	41.620.000,00	43.727.800,00	46.360.000,00
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	31.312.492,04	28.605.813,73	38.400.000,00	51.540.000,00	58.680.000,00	66.320.000,00
Taxas	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df, Municípios	8.776.413,34	7.409.911,05	10.906.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	8.776.413,34	2.885.455,95	5.096.400,00	11.538.000,00	12.149.500,00	12.869.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	0,00	4.524.455,10	5.810.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	12.381.442,70	15.013.083,10	15.809.500,00	16.935.000,00	17.765.000,00	18.910.000,00
Contribuições Sociais	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuições Para O Regime Próprio De Previdência Social - Rpps De Estados/df/municípios	8.376.951,07	10.730.381,81	11.409.500,00	12.235.000,00	12.865.000,00	13.710.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	4.004.491,63	4.282.701,29	4.400.000,00	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
Receita Patrimonial	2.341.603,22	5.251.693,66	2.329.900,00	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.071.932,46	934.272,67	1.150.000,00	1.250.000,00	1.280.000,00	1.320.000,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas De Ocupação	664.727,00	524.110,06	700.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	407.205,46	410.162,61	450.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Juros E Correções Monetárias	1.269.670,76	4.317.420,99	1.179.900,00	1.211.000,00	1.216.000,00	1.221.000,00
Transferências Correntes	197.456.616,90	216.890.548,61	211.401.700,00	228.979.000,00	241.627.500,00	254.855.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	69.179.865,37	88.733.710,82	71.788.000,00	80.859.000,00	85.711.500,00	90.243.000,00



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Participação Na Receita Da União	42.415.432,02	40.491.791,87	48.140.000,00	55.550.000,00	59.199.000,00	62.350.000,00
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	605.328,42	600.684,38	625.000,00	683.500,00	708.000,00	739.000,00
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Repasses Fundo A Fundo	14.174.691,67	22.977.690,33	11.205.300,00	12.105.000,00	12.608.000,00	13.201.500,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Fnde	8.856.638,38	10.643.683,23	10.853.200,00	11.480.500,00	12.101.500,00	12.812.500,00
Transferência Financeira Do Icms – Desoneração – Lc Nº 87/96	0,00	0,00	10.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas	743.239,95	1.507.232,97	954.500,00	830.000,00	885.000,00	930.000,00
Outras Transferências Da União	2.034.534,93	12.512.628,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	66.774.447,94	66.806.000,81	72.293.700,00	76.990.000,00	80.781.000,00	85.472.000,00
Participação Na Receita Dos Estados	64.527.153,44	64.208.767,58	69.080.000,00	73.520.000,00	77.140.000,00	81.660.000,00
Transferência Da Cota-parte Da Compensação Financeira (25%)	225.297,29	105.989,86	225.000,00	240.000,00	255.000,00	270.000,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde – Repasse Fundo A Fundo	430.403,15	1.208.872,15	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	1.591.594,06	1.282.371,22	2.688.700,00	2.880.000,00	2.986.000,00	3.092.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	174.500,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valor	61.490.303,59	61.125.520,54	67.200.000,00	71.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00
Transferências De Pessoas Físicas	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	12.000,00	50.816,44	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	50.816,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df, Municípios - Não Especifi	12.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	4.129.091,56	4.421.259,53	3.780.000,00	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	2.099.566,63	980.450,49	1.565.000,00	1.695.000,00	1.746.000,00	1.846.000,00
Indenizações , Restituições E Ressarcimentos	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00



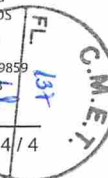
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Restituições - Específicas De Estados, Df, Municípios	451.459,57	1.290.628,29	520.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Demais Receitas Correntes	1.578.065,36	2.150.180,75	1.695.000,00	1.780.000,00	1.870.000,00	1.980.000,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidores	0,00	22.788,60	20.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00
Outras Receitas	1.578.065,36	2.127.392,15	1.675.000,00	1.740.000,00	1.830.000,00	1.930.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Deduções Da Receita	-21.381.464,91	-22.713.416,52	-22.410.000,00	-24.738.000,00	-26.151.800,00	-27.646.000,00
Dedução Da Receita De Trasnferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Transferências Da União E De Suas Entidades	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.630.000,00	-10.072.000,00	-10.761.800,00	-11.352.000,00
Dedução Da Receita De Participação Na Receita Da União	-8.109.021,55	-8.798.803,29	-8.628.000,00	-10.030.000,00	-10.719.800,00	-11.310.000,00
Dedução Da Receita Da Transferência Financeira Do Icms - Desoneração - L.c. Nº 87/96	0,00	0,00	-2.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-42.000,00
Dedução Da Receita De Trasnferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Das Transferências Dos Estados - Específicas De Estados, Df Municípios	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
Dedução Da Receita Da Participação Na Receita Dos Estados	-13.272.443,36	-13.914.613,23	-13.780.000,00	-14.666.000,00	-15.390.000,00	-16.294.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	276.102.894,35	290.337.889,16	306.037.600,00	340.449.000,00	363.074.000,00	387.924.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.923.589,21	8.302.018,79	7.597.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações de Crédito (VI)	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.909.976,00	2.984.630,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Internas De Estados/df/municípios	2.909.976,00	489.933,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	2.494.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	426,69	103,20	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienações De Bens Móveis	426,69	103,20	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.991.038,18	5.317.388,12	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	915.432,17	503.996,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	60.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Bloco Investimentos Na Rede De Serv	0,00	30.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	566.932,17	412.348,80	2.741.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.813.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	3.075.606,01	4.083.391,32	4.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.013.186,52	5.317.284,92	7.591.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	13.097.113,82	16.280.935,93	16.400.500,00	17.540.000,00	18.910.000,00	20.055.000,00
Contribuições - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Cpsss Patronal - Servidor Civil - Específica De Estados, Df, Municípios - Intra Ofss	11.403.815,04	13.428.128,22	12.900.500,00	13.640.000,00	14.610.000,00	15.355.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
Aportes Periódicos Para Amortização De Déficit Atuarial Do Rpps - Intra Ofss	1.693.298,78	2.852.807,71	3.500.000,00	3.900.000,00	4.300.000,00	4.700.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	293.213.194,69	311.936.110,01	330.029.100,00	362.489.000,00	386.484.000,00	412.479.000,00
RECEITA TOTAL	297.393.268,14	319.238.264,87	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	266.087.289,45	275.093.537,05	307.831.800,00	340.735.100,00	350.972.600,00	370.769.100,00
Pessoal E Encargos Sociais	150.637.302,56	154.664.837,93	171.725.900,00	180.481.400,00	187.500.000,00	193.500.400,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	582.841,24	1.014.543,50	760.000,00	750.000,00	650.000,00	550.000,00
Outras Despesas Correntes	114.867.145,65	119.414.155,62	135.345.900,00	159.503.700,00	162.822.600,00	176.718.700,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	265.504.448,21	274.078.993,55	307.071.800,00	339.985.100,00	350.322.600,00	370.219.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	18.258.852,05	28.731.104,69	16.933.200,00	16.335.300,00	29.005.000,00	34.525.000,00
Investimentos	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
Amortização da dívida (XVI)	1.076.404,26	3.735.523,42	3.300.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	17.182.447,79	24.995.581,27	13.633.200,00	14.985.300,00	27.655.000,00	33.175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.450.000,00	6.629.600,00	7.722.400,00	8.405.900,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	282.686.896,00	299.074.574,82	327.155.000,00	361.600.000,00	385.700.000,00	411.800.000,00
DESPESA TOTAL	284.346.141,50	303.824.641,74	331.215.000,00	363.700.000,00	387.700.000,00	413.700.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	10.526.298,69	12.861.535,19	2.874.100,00	889.000,00	784.000,00	679.000,00

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958
49859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.07.28
17:29:14 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	40.766.229,11	53.725.257,61	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00
Ativo Disponível	46.058.811,00	55.995.978,88	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros	8.000,19	2.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.300.582,08	2.273.631,27	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00
RESULTADO NOMINAL	-11.195.010,34	-15.216.883,72	677.524,33	-2.100.000,00	-2.000.000,00	-1.900.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.164.614,11	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.164.614,11	5.855.588,50	3.597.733,28	7.800.000,00	5.700.000,00	3.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	34.880.244,38	40.766.229,11	53.725.257,61	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00	57.250.000,00
Ativo Disponível	34.790.355,28	46.058.811,00	55.995.978,88	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros	89.889,10	8.000,19	2.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	5.300.582,08	2.273.631,27	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-23.715.630,27	-34.910.640,61	-50.127.524,33	-49.450.000,00	-51.550.000,00	-53.550.000,00	-55.450.000,00

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.28
17:51:25 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0003 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE SALÁRIOS, E ENCARGOS E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SUBSÍDIO DE VEREADORES E RESPECTIVOS ENCARGOS,

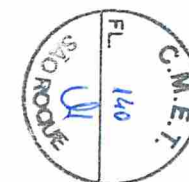
Unidade Gestora: 30 CÂMARA MUNICIPAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
SUBSÍDIO AGENTES POLÍTICOS		MESES	12	12
6001	PROCESSO LEGISLATIVO	02.30.30.01.031.0003.6001	SUBSÍDIO AGENTES POLÍTICOS / MESES	12 2.053.730,46
6002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	02.30.30.01.031.0003.6002	PERCENTUAL / 100	100 5.472.269,54
6003	PUBLICIDADE LEGAL - LEGISLATIVO	02.30.30.01.031.0003.6003	PERCENTUAL / 100	100 40.000,00
6004	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	02.30.30.01.031.0003.6004	PERCENTUAL / 100	100 34.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

7.600.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

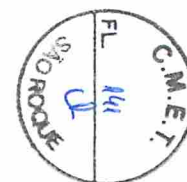
Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO	01.01.01.04.122.0004.2001	PERCENTUAL / 100		200.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.01.04.122.0004.2154	PERCENTUAL / 100		50.000,00
2007	ASSESSORIA DE IMPRENSA	01.01.01.04.131.0004.2007	PERCENTUAL / 100		50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

300.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0005 MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AÇÕES DE APOIO SOCIAL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

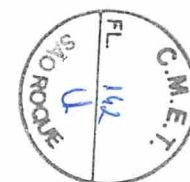
Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida		Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100		100	100
CURSOS		UNIDADE		5	5
2002	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01.01.02.04.122.0005.2002	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
2058	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	01.01.02.04.122.0005.2058	CURSOS / UNID	5	75.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

125.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURIDICA

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA JURIDICA.

Unidade Gestora: 11 SECRETARIA JURIDICA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2004	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	01.11.01.04.122.0006.2004	PERCENTUAL / 100		2.500.000,00
2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURÍDICA	01.11.01.04.122.0006.2019	PERCENTUAL / 100		150.000,00
2024	REQUISITORIO DE PEQUENO VALOR	01.11.01.04.122.0006.2024	PERCENTUAL / 100		200.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.11.01.04.122.0006.2154	PERCENTUAL / 100		20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.870.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0007 SÃO ROQUE MAIS SEGURA

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DESENVOLVIDAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

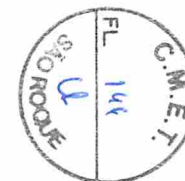
Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	1	1
PERCENTUAL			100	0	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	100	68
SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	72	13
1336	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	01.01.04.06.182.0007.1336	UNIDADE / UNID		500.000,00
2006	SÃO ROQUE MAIS SEGURA	01.01.04.06.182.0007.2006	PERCENTUAL / 100	100	162.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.04.06.182.0007.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00
2231	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS	01.01.04.06.182.0007.2231	FUNCIONÁRIOS / UNID	65	402.000,00
2297	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL	01.01.04.06.182.0007.2297	SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13	5.706.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

6.782.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0008 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Objetivo: MANTER E MODERNIZAR OS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA.

Unidade Gestora: 12 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1233	MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO	01.12.01.04.122.0008.1233	PERCENTUAL / 100		250.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.12.01.04.122.0008.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2230	TARIFAS PÚBLICAS	01.12.01.04.122.0008.2230	PERCENTUAL / 100		1.000.000,00
2255	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	01.12.01.04.122.0008.2255	PERCENTUAL / 100		742.200,00
2256	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01.12.01.04.122.0008.2256	PERCENTUAL / 100		1.300.000,00
2331	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	01.12.01.04.122.0008.2331	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	250.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

3.554.200,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: GESTÃO DOS RECURSOS E ATIVIDADES LEGAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2009	MANUTENÇÃO DO FMDCA	01.01.06.08.243.0009.2009	PERCENTUAL / 100	100	128.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.06.08.243.0009.2154	PERCENTUAL / 100	100	2.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

130.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0010 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NOS ATENDIMENTOS CONFORME ORIENTAÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
1344	EMENDA LDO 01/2022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.01.07.08.243.0010.1344	UNIDADE / UNID	1	131.000,00
2010	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	01.01.07.08.243.0010.2010	PERCENTUAL / 100	100	286.200,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.07.08.243.0010.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 429.200,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0011 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Objetivo: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E ATIVIDADES DESTINADAS EM BENEFÍCIO DA PESSOA IDOSA.

Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2011	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	01.01.08.08.241.0011.2011	PERCENTUAL / 100	100	11.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.08.08.241.0011.2154	PERCENTUAL / 100	100	3.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

14.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0012 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

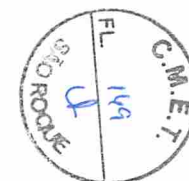
Unidade Gestora: 01 GABINETE DO PREFEITO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2012	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	01.01.09.06.182.0012.2012	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.01.09.06.182.0012.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

62.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

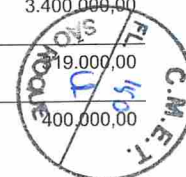
Programa: 0013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Gestora: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	989	910
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	13	13
ALUGUEIS			MESES	12	12
CURSOS			UNIDADE	5	5
APOORTE DO DEFICIT ATUARIAL			MESES	12	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
0001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	01.02.01.04.122.0013.0001	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13	1.570.000,00
1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.02.01.04.122.0013.1062	PERCENTUAL / 100	100	80.000,00
2013	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL.	01.02.01.04.122.0013.2013	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13	37.295.000,00
2014	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ADMINISTRATIVOS	01.02.01.04.122.0013.2014	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	12	400.000,00
2015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01.02.01.04.122.0013.2015	PERCENTUAL / 100	100	321.700,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.02.01.04.122.0013.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00
2223	APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	01.02.01.04.122.0013.2223	APOORTE DO DEFICIT ATUARIAL / MESES	12	4.300.000,00
2227	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	01.02.01.04.122.0013.2227	PERCENTUAL / 100	100	3.400.000,00
2228	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	01.02.01.04.122.0013.2228	ALUGUEIS / MESES	12	19.000,00
2229	PUBLICIDADE E ATOS OFICIAIS	01.02.01.04.122.0013.2229	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	400.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

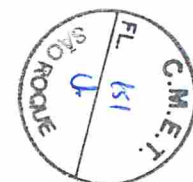
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

2230	TARIFAS PÚBLICAS	01.02.01.04.122.0013.2230	PERCENTUAL / 100	100	1.600.000,00
2231	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS	01.02.01.04.122.0013.2231	FUNCIONÁRIOS / UNID	898	6.200.000,00
2248	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES	01.02.01.04.122.0013.2248	CURSOS / UNID	5	20.000,00
2257	VALE TRANSPORTE - SERVIDORES MUNICIPAIS	01.02.01.04.122.0013.2257	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	200.000,00
2258	MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	01.02.01.04.122.0013.2258	PERCENTUAL / 100	100	200.000,00
2259	DESPESAS COM POSTAGENS DE CARNÊS, CARTAS, MULTAS E CORRESPONDÊNCIAS.	01.02.01.04.122.0013.2259	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	280.000,00
2285	DIÁRIAS DE PESSOAL CIVIL	01.02.01.04.122.0013.2285	PERCENTUAL / 100	100	20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

56.617.700,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0014 MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNBOM

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNBOM - FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS VISANDO O FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO ROQUE.

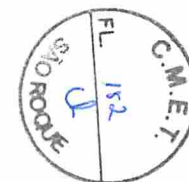
Unidade Gestora: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
ALIMENTAÇÃO			MESES	12	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.02.02.06.182.0014.1062	PERCENTUAL / 100		80.000,00
2016	MANUTENÇÃO DO FUNBOM	01.02.02.06.182.0014.2016	PERCENTUAL / 100		134.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.02.02.06.182.0014.2154	PERCENTUAL / 100		6.000,00
2293	ALIMENTAÇÃO - BOMBEIROS	01.02.02.06.182.0014.2293	ALIMENTAÇÃO / MESES	12	250.000,00
2331	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	01.02.02.06.182.0014.2331	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	5.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

475.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Gestora: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
CURSOS			UNIDADE	5	5
2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01.03.01.04.123.0015.2017	PERCENTUAL / 100		432.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.03.01.04.123.0015.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2248	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES	01.03.01.04.123.0015.2248	CURSOS / UNID		20.000,00
2260	TARIFAS BANCÁRIAS	01.03.01.04.123.0015.2260	PERCENTUAL / 100		400.000,00
2330	IPTU PREMIADO	01.03.01.04.123.0015.2330	PERCENTUAL / 100		200.000,00
0017	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS	01.03.01.28.843.0015.0017	PERCENTUAL / 100		2.100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

3.164.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

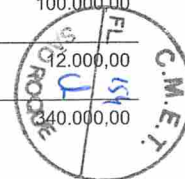
Programa: 0016 MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ANTEDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	0	0
PERCENTUAL			100	100	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	980	980
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	13	13
ALUGUEIS			MESES	13	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01.04.01.12.361.0016.1004	PERCENTUAL / 100		300.000,00
1005	AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE ESCOLAS DO ENSINO	01.04.01.12.361.0016.1005	PERCENTUAL / 100		100.000,00
1356	EMENDA LDO 25/2022 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA EMEF JOSÉ LUIZ PINTO -	01.04.01.12.361.0016.1356	UNIDADE / UNID		6.000,00
1357	EMENDA LDO 28/2022 - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EMEF SONIA MARIA	01.04.01.12.361.0016.1357	UNIDADE / UNID		131.000,00
2018	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL DO ENSINO	01.04.01.12.361.0016.2018	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		3.047.000,00
2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	01.04.01.12.361.0016.2020	PERCENTUAL / 100		300.000,00
2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01.04.01.12.361.0016.2022	PERCENTUAL / 100		30.000,00
2027	TRANSPORTE ESCOLAR	01.04.01.12.361.0016.2027	PERCENTUAL / 100		100.000,00
2061	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	01.04.01.12.361.0016.2061	PERCENTUAL / 100		100.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.04.01.12.361.0016.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2228	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	01.04.01.12.361.0016.2228	ALUGUEIS / MESES		40.000,00



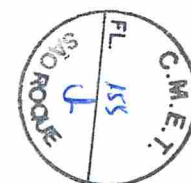


Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

2230	TARIFAS PÚBLICAS	01.04.01.12.361.0016.2230	PERCENTUAL / 100	100	1.100.000,00
2234	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - ENS. FUNDAMENTAL	01.04.01.12.361.0016.2234	FUNCIONÁRIOS / UNID	971	5.650.000,00
2253	AÇÕES DE APOIO A CURSOS DE FORMAÇÃO, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS DA	01.04.01.12.361.0016.2253	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
2254	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	01.04.01.12.361.0016.2254	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	600.000,00
2257	VALE TRANSPORTE - SERVIDORES MUNICIPAIS	01.04.01.12.361.0016.2257	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	250.000,00
2258	MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	01.04.01.12.361.0016.2258	PERCENTUAL / 100	100	200.000,00
2261	LIMPEZA TERCEIRIZADA DE UNIDADES ESCOLARES	01.04.01.12.361.0016.2261	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	2.219.000,00
2262	MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES	01.04.01.12.361.0016.2262	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	2.500.000,00
2285	DIÁRIAS DE PESSOAL CIVIL	01.04.01.12.361.0016.2285	PERCENTUAL / 100	100	15.000,00
2299	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	01.04.01.12.361.0016.2299	SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	12	800.000,00
2331	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	01.04.01.12.361.0016.2331	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	100	350.000,00
2023	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	01.04.01.12.367.0016.2023	PERCENTUAL / 100	100	361.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

18.561.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0017 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS PARA ANTEDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
ALIMENTAÇÃO			MESES	10	10
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	10	10
2030	MERENDA ESCOLAR QSE	01.04.02.12.306.0017.2030	PERCENTUAL / 100	100	10.000,00
2307	TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	01.04.02.12.306.0017.2307	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	3.800.000,00
2028	TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE	01.04.02.12.361.0017.2028	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	10	110.000,00
2029	MANUTENÇÃO DO QSE	01.04.02.12.361.0017.2029	PERCENTUAL / 100	100	495.000,00
2263	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	01.04.02.12.361.0017.2263	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	10	5.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

9.415.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

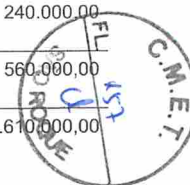
Programa: 0018 MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ANTEDIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	0	1
PERCENTUAL			100	1	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	100	670
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	730	13
ALUGUEIS			MESES	13	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	01.04.03.12.365.0018.1006	PERCENTUAL / 100		94.000,00
1149	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - EMEIS	01.04.03.12.365.0018.1149	PERCENTUAL / 100		69.000,00
1150	AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	01.04.03.12.365.0018.1150	PERCENTUAL / 100		100.000,00
1338	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MAYLASKY	01.04.03.12.365.0018.1338	UNIDADE / UNID		500.000,00
2032	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL DO ENSINO INFANTIL	01.04.03.12.365.0018.2032	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		6.545.000,00
2219	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - EMEIS	01.04.03.12.365.0018.2219	PERCENTUAL / 100		264.000,00
2220	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	01.04.03.12.365.0018.2220	PERCENTUAL / 100		170.000,00
2222	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS	01.04.03.12.365.0018.2222	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		500.000,00
2228	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	01.04.03.12.365.0018.2228	ALUGUEIS / MESES		240.000,00
2230	TARIFAS PÚBLICAS	01.04.03.12.365.0018.2230	PERCENTUAL / 100		560.000,00
2232	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - EMEI	01.04.03.12.365.0018.2232	FUNCIONÁRIOS / UNID		1.610.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

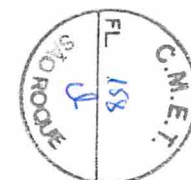
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

2233	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - CRECHE	01.04.03.12.365.0018.2233	FUNCIONÁRIOS / UNID	378	2.300.000,00
2257	VALE TRANSPORTE - SERVIDORES MUNICIPAIS	01.04.03.12.365.0018.2257	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	150.000,00
2258	MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	01.04.03.12.365.0018.2258	PERCENTUAL / 100	100	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

13.402.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0019 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

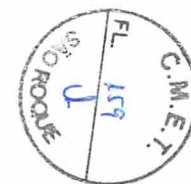
Objetivo: PROMOVER A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
ALIMENTAÇÃO			MESES	10	10
2035	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	01.04.05.12.306.0019.2035	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	895.000,00
2036	AGRICULTURA FAMILIAR	01.04.05.12.306.0019.2036	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	528.600,00
2103	MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	01.04.05.12.306.0019.2103	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	559.000,00
2104	MERENDA ESCOLAR - CRECHE	01.04.05.12.306.0019.2104	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	580.000,00
2105	MERENDA ESCOLAR - EJA	01.04.05.12.306.0019.2105	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	15.000,00
2106	MERENDA ESCOLAR - AEE	01.04.05.12.306.0019.2106	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	27.000,00
2107	MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA	01.04.05.12.306.0019.2107	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	120.000,00
2307	TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	01.04.05.12.306.0019.2307	ALIMENTAÇÃO / MESES	10	4.300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.024.600,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0020 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

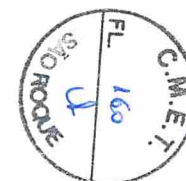
Objetivo: OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE ESTUDAM EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM OUTRO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
ALUNOS		UNIDADE	120	120
2279	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	01.04.07.04.364.0020.2279 ALUNOS / UNIDADE	120	150.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 150.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0022 PROJETOS E CONVÊNIOS DO ENSINO

Objetivo: ATIVIDADES VOLTADAS AO ENSINO COM RECURSOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE PROJETOS, PROGRAMAS E CONVENIOS DO ENSINO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
UNIDADES ESCOLARES			UNIDADE	2	2
2318	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	01.04.09.12.361.0022.2318	PERCENTUAL / 100		315.000,00
2110	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	01.04.09.12.365.0022.2110	UNIDADES ESCOLARES / UNIDADE		3.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

318.500,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0023 SALÁRIOS DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

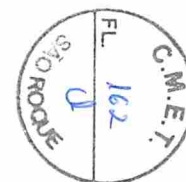
Objetivo: PROMOVER O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS PARA OS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO		MESES	13	13
2045	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO	01.04.10.12.361.0023.2045	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 45.594.000,00
2046	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO	01.04.10.12.365.0023.2046	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 14.127.000,00
2308	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO	01.04.10.12.365.0023.2308	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 2.840.000,00
2047	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG.	01.04.10.12.366.0023.2047	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 670.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 63.231.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

Objetivo: PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E INVESTIMENTOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM RECURSOS DO FUNDEB.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO		MESES	13	13
2048	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL ADM - ENSINO BÁSICO -	01.04.10.12.361.0024.2048	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 7.799.000,00
2314	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	01.04.10.12.361.0024.2314	PERCENTUAL / 100	100 5.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

7.804.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

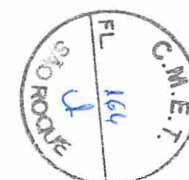
Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2057	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	01.05.04.23.691.0025.2057	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.05.04.23.691.0025.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

62.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0026 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER OFERECIDOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
1347	EMENDA LDO 26/2022 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - PQ PRIMAVERA	01.05.02.27.812.0026.1347	UNIDADE / UNID	1	20.000,00
1348	EMENDA LDO 27/2022 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL NO PQ PRIMAVERA	01.05.02.27.812.0026.1348	UNIDADE / UNID	1	5.000,00
1349	EMENDA LDO 38/2022 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO ESTÁDIO	01.05.02.27.812.0026.1349	UNIDADE / UNID	1	51.000,00
1350	EMENDA LDO 39/2022 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - JD BRASILIA	01.05.02.27.812.0026.1350	UNIDADE / UNID	1	40.000,00
1351	EMENDA LDO 40/2022 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - VILA S. RAFAEL	01.05.02.27.812.0026.1351	UNIDADE / UNID	1	40.000,00
2052	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	01.05.02.27.812.0026.2052	PERCENTUAL / 100	100	365.000,00
2053	EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	01.05.02.27.812.0026.2053	PERCENTUAL / 100	100	301.200,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.05.02.27.812.0026.2154	PERCENTUAL / 100	100	20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

842.200,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0027 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E GESTÃO DA ÁREA DE CULTURA.

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2054	MANUTENÇÃO DA CULTURA	01.04.11.13.392.0027.2054	PERCENTUAL / 100	100	195.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.04.11.13.392.0027.2154	PERCENTUAL / 100	100	20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 215.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 06 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
2005	REGULARIZAÇÃO DE SOLOS ILEGAIS, NÚCLEOS HABITACIONAIS E LOTEAMENTOS	01.06.01.15.451.0028.2005	PERCENTUAL / 100		565.000,00
2059	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	01.06.01.15.451.0028.2059	PERCENTUAL / 100		152.500,00
2060	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	01.06.01.15.451.0028.2060	PERCENTUAL / 100		300.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.06.01.15.451.0028.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2068	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA LIMPEZA E VARRIÇÃO PÚBLICA	01.06.01.15.452.0028.2068	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		12.000.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					13.029.500,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

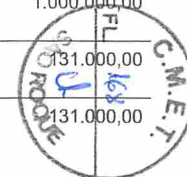
Programa: 0030 RECONSTRUINDO SÃO ROQUE

Objetivo: GESTÃO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE INVESTIMENTOS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	0	0
PERCENTUAL			100	1	100
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	100	12
1337	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNADINO DE LUCCA	01.08.01.04.122.0030.1337	PERCENTUAL / 100	100	500.000,00
2061	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	01.08.01.04.122.0030.2061	PERCENTUAL / 100	100	807.000,00
2064	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CEMITÉRIO	01.08.01.04.122.0030.2064	PERCENTUAL / 100	100	650.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.08.01.04.122.0030.2154	PERCENTUAL / 100	100	21.000,00
1011	DESAPROPRIAÇÕES AMIGÁVEIS	01.08.01.15.451.0030.1011	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	01.08.01.15.451.0030.1013	PERCENTUAL / 100	100	100.000,00
1014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	01.08.01.15.451.0030.1014	PERCENTUAL / 100	100	100.000,00
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	01.08.01.15.451.0030.1015	PERCENTUAL / 100	100	100.000,00
1216	INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	01.08.01.15.451.0030.1216	PERCENTUAL / 100	100	500.000,00
1229	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM PONTES NO MUNICÍPIO	01.08.01.15.451.0030.1229	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
1335	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO LEITÃO	01.08.01.15.451.0030.1335	PERCENTUAL / 100	100	1.000.000,00
1345	EMENDA LDO 42/2022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA VILA VINHAS	01.08.01.15.451.0030.1345	UNIDADE / UNID	1	131.000,00
1346	EMENDA LDO 31/2022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA RUA ROQUE GONZELES - MAILASKY	01.08.01.15.451.0030.1346	UNIDADE / UNID	1	131.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

1352	EMENDA LDO 47/2022 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE AREIA	01.08.01.15.451.0030.1352	METRO QUADRADO / M²	2	80.000,00
1353	EMENDA LDO 49/2022 - CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER, RUA MADRE SILVA VL	01.08.01.15.451.0030.1353	UNIDADE / UNID	1	131.000,00
1355	EMENDA LDO 24/2022 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO PQ PRIMAVERA	01.08.01.15.451.0030.1355	UNIDADE / UNID	2	100.000,00
2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01.08.01.15.451.0030.2063	PERCENTUAL / 100	100	130.000,00
2065	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	01.08.01.15.451.0030.2065	PERCENTUAL / 100	100	650.000,00
2066	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	01.08.01.15.451.0030.2066	PERCENTUAL / 100	100	190.000,00
2067	COTA PARTE ROYALTIES	01.08.01.15.451.0030.2067	PERCENTUAL / 100	100	240.000,00
2254	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	01.08.01.15.451.0030.2254	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	1.600.000,00
2265	MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	01.08.01.15.451.0030.2265	PERCENTUAL / 100	100	100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

7.361.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

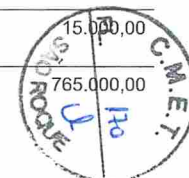
Programa: 0031 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

Objetivo: PROMOÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REALIZADOS PELA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Prioridade: 0

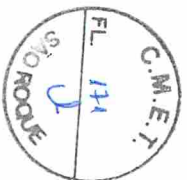
Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	85	85
PERCENTUAL			100	100	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	15	16
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	13	13
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1052	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RADARES E SEMÁFOROS	01.08.02.04.122.0031.1052	PERCENTUAL / 100		60.000,00
2070	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO	01.08.02.04.122.0031.2070	PERCENTUAL / 100		293.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.08.02.04.122.0031.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2231	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS	01.08.02.04.122.0031.2231	FUNCIONÁRIOS / UNID		95.000,00
2254	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	01.08.02.04.122.0031.2254	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		90.000,00
2259	DESPESAS COM POSTAGENS DE CARNÊS, CARTAS, MULTAS E CORRESPONDÊNCIAS.	01.08.02.04.122.0031.2259	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		180.000,00
2267	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - TRÂNSITO	01.08.02.04.122.0031.2267	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		990.000,00
2268	GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO	01.08.02.04.122.0031.2268	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		400.000,00
2269	LOCAÇÃO DE RADARES	01.08.02.04.122.0031.2269	UNIDADE / UNID		350.000,00
2331	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	01.08.02.04.122.0031.2331	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		15.000,00
2342	CONVENIO POLICIA MILITAR - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	01.08.02.04.122.0031.2342	UNIDADE / UNID		765.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

3.250.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0037 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DOS SERVIÇOS DO BEM ESTAR SOCIAL

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.

Unidade Gestora: 10 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.10.01.08.244.0037.1062	PERCENTUAL / 100	100 100.000,00
2090	MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	01.10.01.08.244.0037.2090	PERCENTUAL / 100	100 57.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.10.01.08.244.0037.2154	PERCENTUAL / 100	100 12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

169.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0038 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL

Objetivo: ATIVIDADES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 10 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
CONVENIOS 3º SETOR			MESES	12	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1216	INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	01.10.01.08.244.0038.1216	PERCENTUAL / 100	100	5.000,00
2092	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01.10.01.08.244.0038.2092	PERCENTUAL / 100	100	302.000,00
2093	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01.10.01.08.244.0038.2093	PERCENTUAL / 100	100	165.000,00
2100	PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL	01.10.01.08.244.0038.2100	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	100.000,00
2211	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - BL PSEMC FNAS	01.10.01.08.244.0038.2211	PERCENTUAL / 100	100	290.000,00
2212	BLOCO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PBF - BL GBF FNAS	01.10.01.08.244.0038.2212	PERCENTUAL / 100	100	100.000,00
2213	BLOCO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA SUAS - BL GSUAS FNAS	01.10.01.08.244.0038.2213	PERCENTUAL / 100	100	20.000,00
2214	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS	01.10.01.08.244.0038.2214	PERCENTUAL / 100	100	420.000,00
2276	PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR	01.10.01.08.244.0038.2276	CONVENIOS 3º SETOR / MESES	12	1.230.000,00
2504	PROGRAMA VIDA LONGA	01.10.01.08.244.0038.2504	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.932.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

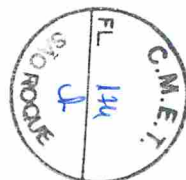
Programa: 0039 CONVÊNIO SEC. EST. EDUC. PASSE ESCOLAR - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Objetivo: APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	10	10
2040	CONVÊNIO SEC. EST. EDUC. PASSE ESCOLAR - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	01.04.08.12.362.0039.2040	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	10	1.620.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					1.620.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0040 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Objetivo: OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE ESTUDAM EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO EM OUTRO MUNICÍPIO.

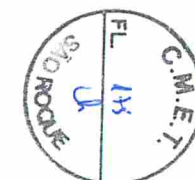
Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
ALUNOS		UNIDADE	5	5
2280	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	01.04.08.04.362.0040.2280 ALUNOS / UNIDADE	5	5.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

5.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0042 GESTÃO DO SUS

Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS VOLTADOS A MELHORIA NA GESTÃO DO SUS.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2184	ADMINISTRATIVA - GESTÃO DO SUS	01.09.07.10.301.0042.2184 PERCENTUAL / 100	100	15.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

15.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

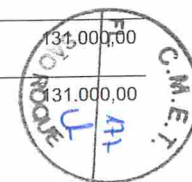
Programa: 0043 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO E OFERECIMENTO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO E REDE BÁSICA - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2075	MEDICAMENTOS	01.09.08.10.301.0043.2075	PERCENTUAL / 100	100	1.430.000,00
2078	MEDICAMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	01.09.08.10.301.0043.2078	PERCENTUAL / 100	100	800.000,00
2346	EMENDA LDO 32/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2346	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2347	EMENDA LDO 41/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2347	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2348	EMENDA LDO 02/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2348	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2349	EMENDA LDO 15/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2349	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2350	EMENDA LDO 34/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2350	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2351	EMENDA LDO 50/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2351	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2352	EMENDA LDO 18/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2352	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2353	EMENDA LDO 19/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2353	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2354	EMENDA LDO 23/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2354	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2355	EMENDA LDO 33/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2355	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2356	EMENDA LDO 33/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2356	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2357	EMENDA LDO 43/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2357	UNIDADE / UNID	100	131.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

2358	EMENDA LDO 44/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2358	UNIDADE / UNID	100	131.000,00
2359	EMENDA LDO 32/2022 - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19	01.09.08.10.301.0043.2359	UNIDADE / UNID	100	131.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

4.064.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0044 VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

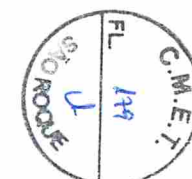
Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	1500	1500
PERCENTUAL			100	100	100
2083	CAMPANHA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS	01.09.09.10.304.0044.2083	UNIDADE / UNID	1500	150.000,00
2084	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOSSES - SCZO	01.09.09.10.304.0044.2084	PERCENTUAL / 100	100	62.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.09.09.10.304.0044.2154	PERCENTUAL / 100	100	12.000,00
2185	PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01.09.09.10.304.0044.2185	PERCENTUAL / 100	100	60.000,00
2218	PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TAXA	01.09.09.10.304.0044.2218	PERCENTUAL / 100	100	348.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

632.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0045 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E EM SAÚDE

Objetivo: PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E EM SAÚDE COM AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAL E OUTRAS.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	13	13
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.09.09.10.305.0045.2154	PERCENTUAL / 100		100 12.000,00
2187	PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01.09.09.10.305.0045.2187	PERCENTUAL / 100		100 180.000,00
2199	AÇÕES DE VIG. PREV. E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS	01.09.09.10.305.0045.2199	PERCENTUAL / 100		100 102.000,00
2284	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01.09.09.10.305.0045.2284	SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		13 663.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

957.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0046 ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Objetivo: GESTÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE REFERENTE AO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL.

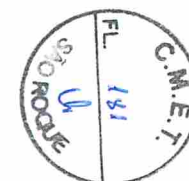
Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
UNIDADE			UNID	5	5
PERCENTUAL			100	100	100
2156	AUXILIO FINANCEIRO PROGRAMA MAIS MEDICOS	01.09.10.10.301.0046.2156	UNIDADE / UNID	5	230.000,00
2188	APS - AÇÃO ESTRATÉGICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.09.10.10.301.0046.2188	PERCENTUAL / 100	100	1.043.000,00
2201	APS - AÇÃO ESTRATÉGICA - SAÚDE BUCAL (CEO + LRPD)	01.09.10.10.301.0046.2201	PERCENTUAL / 100	100	400.000,00
2252	FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC - FNS	01.09.10.10.301.0046.2252	PERCENTUAL / 100	100	600.000,00
2295	APS - INCREMENTO TEMPORÁRIO	01.09.10.10.301.0046.2295	PERCENTUAL / 100	100	50.000,00
2319	APS - DESEMPENHO	01.09.10.10.301.0046.2319	PERCENTUAL / 100	100	270.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.593.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

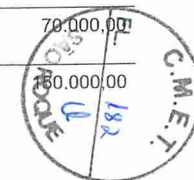
Programa: 0047 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: GESTÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE REFERENTE AO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

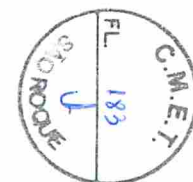
Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
FUNCIONÁRIOS			UNID	332	340
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO			MESES	13	13
CONVENIOS 3º SETOR			MESES	12	12
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.09.10.10.301.0047.2154	PERCENTUAL / 100		60.000,00
2192	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01.09.10.10.301.0047.2192	PERCENTUAL / 100		1.495.000,00
2200	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS	01.09.10.10.301.0047.2200	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES		19.925.500,00
2230	TARIFAS PÚBLICAS	01.09.10.10.301.0047.2230	PERCENTUAL / 100		210.000,00
2235	CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - SAÚDE	01.09.10.10.301.0047.2235	FUNCIONÁRIOS / UNID		2.100.000,00
2254	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	01.09.10.10.301.0047.2254	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		800.000,00
2257	VALE TRANSPORTE - SERVIDORES MUNICIPAIS	01.09.10.10.301.0047.2257	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		120.000,00
2270	EXAMES	01.09.10.10.301.0047.2270	PERCENTUAL / 100		900.000,00
2276	PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR	01.09.10.10.301.0047.2276	CONVENIOS 3º SETOR / MESES		1.500.000,00
2285	DIÁRIAS DE PESSOAL CIVIL	01.09.10.10.301.0047.2285	PERCENTUAL / 100		70.000,00
2331	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	01.09.10.10.301.0047.2331	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		150.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

27.330.500,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0048 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo: GESTÃO E AÇÕES EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO

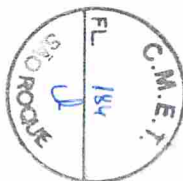
Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2076	MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	01.09.11.10.302.0048.2076	PERCENTUAL / 100		100.000,00
2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, FROTA E AMBULÂNCIA	01.09.11.10.302.0048.2077	PERCENTUAL / 100		500.000,00
2196	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	01.09.11.10.302.0048.2196	PERCENTUAL / 100		660.000,00
2197	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.09.11.10.302.0048.2197	PERCENTUAL / 100		1.065.000,00
2252	FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC - FNS	01.09.11.10.302.0048.2252	PERCENTUAL / 100		20.000,00
2283	MAC - INCREMENTO TEMPORÁRIO	01.09.11.10.302.0048.2283	PERCENTUAL / 100		50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.395.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0049 CONVÊNIO COM HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Objetivo: CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÃO E EXAMES DE IMAGEM VISANDO ATENDIMENTO DO SUS.

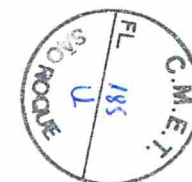
Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
CONVENIOS 3º SETOR	MESES	12	12
2074 CONVÊNIO IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	01.09.11.10.302.0049.2074 CONVENIOS 3º SETOR / MESES	12	29.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

29.000.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0051 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Objetivo: FOMENTAR E APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

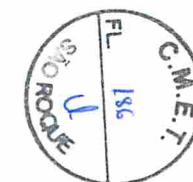
Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
1016	OBRA DE INFRAESTRUTURA - DADE	01.05.01.23.695.0051.1016	PERCENTUAL / 100		4.500.000,00
2050	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01.05.01.23.695.0051.2050	PERCENTUAL / 100		100.000,00
2051	EVENTOS TURÍSTICOS	01.05.01.23.695.0051.2051	PERCENTUAL / 100		311.000,00
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.05.01.23.695.0051.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

4.923.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0052 DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR RURAL.

Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	01.05.06.20.606.0052.2154	PERCENTUAL / 100		12.000,00
2238	DESENVOLVIMENTO RURAL	01.05.06.20.606.0052.2238	PERCENTUAL / 100		60.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

72.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0053 SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Objetivo: CONCESSÃO DE SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Unidade Gestora: 06 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
SUBSIDIOS		MESES	12	12
2239	SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	01.06.01.26.453.0053.2239 SUBSIDIOS / MESES	12	8.814.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

8.814.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0054 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIGADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

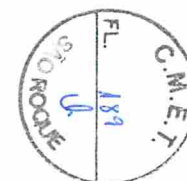
Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2155	MANUTENCAO DO F.M. CULTURA	01.04.12.13.392.0054.2155 PERCENTUAL / 100		100 200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

200.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0055 PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT

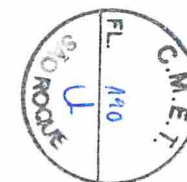
Objetivo: PROMOVER A OCUPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RENDA À PESSOAS EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL ATRAVÉS DO PROGRMAA FRENTE DE TRABALHO EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
EXECUÇÃO ANUAL		MESES	12	12
2246	PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT	01.08.01.15.451.0055.2246	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12 600.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 600.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0056 CURSO PREPARATÓRIO PRÉ-VESTIBULAR

Objetivo: APOIO AOS ESTUDANTES EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO, VISANDO INGRESSAR NO ENSINO SUPERIOR, COM A REALIZAÇÃO DE CURSINHO PREPATATÓRIO PRÉ-VESTIBULAR.

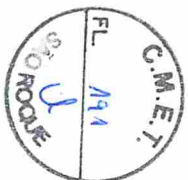
Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
CURSOS		UNIDADE	0	1
2249	CURSO PREPARATÓRIO PRÉ-VESTIBULAR	01.04.08.12.362.0056.2249 CURSOS / UNID	1	150.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

150.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0058 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Objetivo: GESTÃO E ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2250	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	01.05.01.23.695.0058.2250 PERCENTUAL / 100	100	31.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 31.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0059 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL

Objetivo: GESTÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

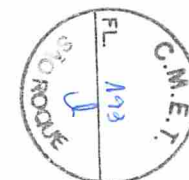
Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2251	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL	01.05.06.20.606.0059.2251 PERCENTUAL / 100	100	50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

50.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0060 BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Objetivo: ALOCAÇÃO DE RECURSOS COM O OBJETIVO DE PROMOVER INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador				Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
UNIDADE				UNID	0	0
PERCENTUAL				100	0	100
1268	APS - INVESTIMENTO	01.09.12.10.301.0060.1268		PERCENTUAL / 100		100 10.000,00
1339	REFORMA UBS DE SÃO JOÃO NOVO	01.09.12.10.301.0060.1339		PERCENTUAL / 100		100 500.000,00
1267	MAC - INVESTIMENTO	01.09.12.10.302.0060.1267		PERCENTUAL / 100		100 10.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 520.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0063 PROGRAMA PRÓ SANTA CASA

Objetivo: PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO ÀS SANTAS CASAS EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS.

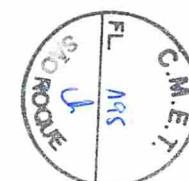
Unidade Gestora: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
CONVENIOS 3º SETOR		MESES	12	12
2317	PROGRAMA PRÓ SANTA CASA	01.09.11.10.302.0063.2317	CONVENIOS 3º SETOR / MESES	12 1.580.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

1.580.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0067 PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

Objetivo: APOIO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE ESTUDAM NAS MODALIDADES DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR.

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
EXECUÇÃO ANUAL		MESES	10	10
2341	PASSE ESCOLAR ESTUDANTES	01.04.07.04.364.0067.2341	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	10 500.000,00
2341	PASSE ESCOLAR ESTUDANTES	01.04.08.04.362.0067.2341	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	10 200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 700.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0068 SÃO ROQUE BIKE CITY

Objetivo: PROMOVER EVENTOS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LIGADAS A ATIVIDADES RELACIONADAS À BIKE TORNANDO SÃO ROQUE REFERENCIA NESTE ESPORTE.

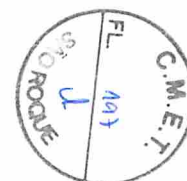
Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2343	SÃO ROQUE BIKE CITY	01.05.02.27.812.0068.2343 PERCENTUAL / 100		100 200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

200.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0069 CULTURA VIVA

Objetivo: FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO COM INVESTIMENTO EM CULTURA.

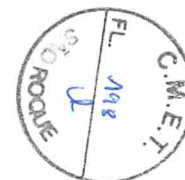
Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
2055	EVENTOS CULTURAIS	01.04.11.13.392.0069.2055	PERCENTUAL / 100		515.000,00
2294	OFICINAS CULTURAIS	01.04.11.13.392.0069.2294	PERCENTUAL / 100		270.000,00
2344	CENTRO VIVO	01.04.11.13.392.0069.2344	PERCENTUAL / 100		570.000,00
2360	EMENDA LDO 05/2022 - OFICINAS CULTURAIS RELACIONADAS A CULTURA	01.04.11.13.392.0069.2360	UNIDADE / UNID		40.500,00
2361	EMENDA LDO 06/2022 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NA ESTAÇÃO MAYLASKY	01.04.11.13.392.0069.2361	UNIDADE / UNID		40.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

1.436.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0070 ILUMINA SÃO ROQUE

Objetivo: AMPLIAR MODERNIZAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO COM INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA VISANDO AINDA DIMINUIR O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
1010	ILUMINA SÃO ROQUE	01.08.01.15.452.0070.1010	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	1.200.000,00
2069	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01.08.01.15.452.0070.2069	EXECUÇÃO ANUAL / MESES	12	6.500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.700.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0071 PROGRAMA MEU BAIRRO MAIS BONITO

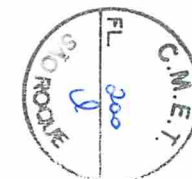
Objetivo: PROPORCIONAR UMA CIDADE MAIS AGRAVÁVEL, BONITA E CUIDADA COM INVESTIMENTOS E ZELADORIA NAS DIVERSAS REGIÕES DE NOSSO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Prioridade: 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL			100	100	100
EXECUÇÃO ANUAL			MESES	12	12
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. AGRICULTOR, ARBORIZAÇÃO,	01.08.01.04.122.0071.2062	PERCENTUAL / 100		100 1.082.000,00
1012	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	01.08.01.15.451.0071.1012	PERCENTUAL / 100		100 1.376.000,00
1354	EMENDA LDO 52/2022 - PAV. ASFÁLTICA RUA ERLINDO JOSÉ DA SILVA - BAIRRO	01.08.01.15.451.0071.1354	UNIDADE / UNID		1 131.000,00
2264	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.08.01.15.451.0071.2264	EXECUÇÃO ANUAL / MESES		12 1.369.000,00
2266	CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	01.08.01.15.451.0071.2266	PERCENTUAL / 100		100 1.476.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.434.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0072 QUALIFICA SÃO ROQUE

Objetivo: RECUPERAÇÃO DO EMPREGO PREPARANDO O CIDADÃO PARA QUE ESTEJAM APTOS A OCUPAR AS VAGAS DE EMPREGOS GERADAS EM NOSSO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO INVESTIMENTO PÚBLICO NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Unidade Gestora: 05 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
2345	QUALIFICA SÃO ROQUE	01.05.04.23.691.0072.2345 PERCENTUAL / 100	100	789.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 789.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0501 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Objetivo: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Unidade Gestora: 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL	100	100	100
2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FSS	03.50.50.09.272.0501.2500 PERCENTUAL / 100		100 530.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

530.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0503 INATIVOS E PENSIONISTAS

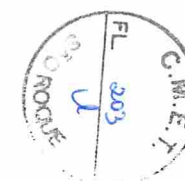
Objetivo: PROMOVER O PAGAMENTO DE SALARIOS E BENEFÍCIOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Unidade Gestora: 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO		MESES	13	13
2502	INATIVOS E PENSIONISTAS - FSS	03.50.50.09.272.0503.2502	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 24.600.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 24.600.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0504 SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - FSS

Objetivo: PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DA PRESIDÊNCIA E SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL - FSS.

Unidade Gestora: 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
SALARIO E CONTRIBUIÇÃO		MESES	13	13
8001	SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - FSS	03.50.50.09.272.0504.8001	SALARIO E CONTRIBUIÇÃO / MESES	13 750.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 750.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0505 DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO - FSS

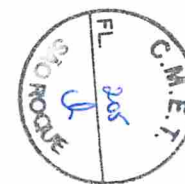
Objetivo: CONCESSÃO DO RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO - FSS

Unidade Gestora: 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
PERCENTUAL		100	100	100
8002	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO - FSS	03.50.50.09.272.0505.8002 PERCENTUAL / 100	100	20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 20.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL - FSS

Unidade Gestora: 50 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS		100	100	100
9997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	03.50.50.99.997.0997.9997 PERCENTUAL / 100	100	4.100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.100.000,00





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Programa: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OS ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS DISPOSTOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

Unidade Gestora: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prioridade: 0

Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2022
RESERVA DE CONTIGENCIA		100	100	100
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01.02.01.99.999.0999.9999 PERCENTUAL / 100		100 1.999.600,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

1.999.600,00

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958
49859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.28
17:52:05 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

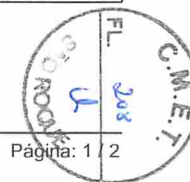
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	377.084.160,00	363.700.000,00	15.083.366.400,00	415.031.299,20	387.700.000,00	16.601.251.968,00	457.257.281,54	413.700.000,00	18.290.291.261,760
Receita Primária (I)	375.828.595,20	362.489.000,00	15.033.143.808,00	413.729.576,06	386.484.000,00	16.549.183.042,560	455.907.725,97	412.479.000,00	18.236.309.038,819
Despesa Total	377.084.160,00	363.700.000,00	15.083.366.400,00	415.031.299,20	387.700.000,00	16.601.251.968,00	457.257.281,54	413.700.000,00	18.290.291.261,760
Despesa Primária (II)	374.906.880,00	361.600.000,00	14.996.275.200,00	412.890.307,20	385.700.000,00	16.515.612.288,00	455.157.236,02	411.800.000,00	18.206.289.440,640
Resultado Primario (III) = (I - II)	921.715,20	889.000,00	36.868.608,000	839.268,86	784.000,00	33.570.754,560	750.489,95	679.000,00	30.019.598,179
Resultado Nominal	-2.177.280,00	-2.100.000,00	-87.091.200,000	-2.140.992,00	-2.000.000,00	-85.639.680,000	-2.100.045,53	-1.900.000,00	-84.001.821,120
Dívida Pública Consolidada	5.909.760,00	5.700.000,00	236.390.400,000	3.960.835,20	3.700.000,00	158.433.408,000	1.989.516,82	1.800.000,00	79.580.672,640
Dívida Consolidada Líquida	-53.447.040,00	-51.550.000,00	-2.137.881.600,00	-57.325.060,80	-53.550.000,00	-2.293.002.432,00	-61.288.170,80	-55.450.000,00	-2.451.526.832,160
Rec. Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	5,30	5,20	5,05
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,68	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado	2,50	2,50	2,50



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0368	Valor Corrente / 1,0705	Valor Corrente / 1,1053

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO: 14495 859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO: 14495 859

Dados: 2021.07/28
17:57:36 -03'00'

C.M.E.T.

Página: 2 / 2



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	323.666.700,00	13.548.208,46	319.238.264,87	13.362.840,72	-4.428.435,13	-1,37
Receita Não-Financeira (I)	321.450.700,00	13.455.449,98	311.936.110,01	13.057.183,34	-9.514.589,99	-2,96
Despesa Total	323.666.700,00	13.548.208,46	303.824.641,74	12.717.649,30	-19.842.058,26	-6,13
Despesa Não-Financeira (II)	321.561.700,00	13.460.096,27	299.074.574,82	12.518.818,54	-22.487.125,18	-6,99
Resultado Primario (I - II)	-111.000,00	-4.646,30	12.861.535,19	538.364,80	12.972.535,19	-11.686,97
Resultado Nominal	-21.289.984,81	-891.167,22	-15.216.883,72	-636.956,20	6.073.101,09	-28,53
Dívida Pública Consolidada	228.852.600,00	9.579.430,72	3.597.733,28	150.595,78	-225.254.866,72	-98,43
Dívida Consolidada Líquida	-27.661.897,19	-1.157.886,03	-50.127.524,33	-2.098.263,89	-22.465.627,14	81,22

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2.389,00

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.28
17:58:08 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	363.700.000,00	14,55	387.700.000,00	6,60	413.700.000,00	6,71
Receita Não-Financeira	304.063.900,00	321.450.700,00	5,72	319.845.000,00	-0,50	362.489.000,00	13,33	386.484.000,00	6,62	412.479.000,00	6,73
Despesa Total	306.136.000,00	323.666.700,00	5,73	317.516.000,00	-1,90	357.070.400,00	12,46	379.977.600,00	6,42	405.294.100,00	6,66
Despesa Não-Financeira	305.332.000,00	321.561.700,00	5,32	337.639.800,00	5,00	354.970.400,00	5,13	377.977.600,00	6,48	403.394.100,00	6,72
Resultado Primario	-1.268.100,00	-111.000,00	-91,25	-17.794.800,00	15.931,35	7.518.600,00	-142,25	8.506.400,00	13,14	9.084.900,00	6,80
Resultado Nominal	-14.884.332,22	-21.289.984,81	43,04	-17.500.000,00	-17,80	-2.100.000,00	-88,00	-2.000.000,00	-4,76	-1.900.000,00	-5,00
Dívida Pública Consolidada	240.749.000,00	228.852.600,00	-4,94	234.149.400,00	2,31	5.700.000,00	-97,57	3.700.000,00	-35,09	1.800.000,00	-51,35
Dívida Consolidada Líquida	-6.371.912,38	-27.661.897,19	334,12	-18.000.000,00	-34,93	-51.550.000,00	186,39	-53.550.000,00	3,88	-55.450.000,00	3,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	322.361.208,00	340.821.035,10	5,73	317.516.000,00	-6,84	350.790.895,06	10,48	362.167.211,58	3,24	374.287.523,75	3,35
Receita Não-Financeira	320.179.286,70	338.487.587,10	5,72	319.845.000,00	-5,51	349.622.878,09	9,31	361.031.293,79	3,26	373.182.846,29	3,37
Despesa Total	322.361.208,00	340.821.035,10	5,73	317.516.000,00	-6,84	344.396.604,94	8,47	354.953.386,27	3,07	366.682.439,16	3,30
Despesa Não-Financeira	321.514.596,00	338.604.470,10	5,32	337.639.800,00	-0,28	342.371.141,98	1,40	353.085.100,42	3,13	364.963.448,84	3,36
Resultado Primario	-1.335.309,30	-116.883,00	-91,25	-17.794.800,00	15.124,	7.251.736,11	-140,75	7.946.193,37	9,58	8.219.397,45	3,44
Resultado Nominal	-15.673.201,83	-22.418.354,00	43,04	-17.500.000,00	-21,94	-2.025.462,96	-88,43	-1.868.285,85	-7,76	-1.718.990,32	-7,99
Dívida Pública Consolidada	253.508.697,00	240.981.787,80	-4,94	234.149.400,00	-2,84	5.497.685,19	-97,65	3.456.328,82	-37,13	1.628.517,14	-52,88
Dívida Consolidada Líquida	-6.709.623,74	-29.127.977,74	334,12	-18.000.000,00	-38,20	-49.720.293,21	176,22	-50.023.353,57	0,61	-50.167.375,37	0,29

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
		5,30	3,68	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0530	Valor Corrente * 1,0530	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0368	Valor Corrente / 1,0705	Valor Corrente / 1,1053

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.07.20 06:02 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Exercício: 2022	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital			162.662.831,58	42,74	162.662.831,58	45,75	162.662.831,58	67,15
Reservas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado			217.964.703,83	57,26	192.852.823,79	54,25	79.590.176,98	32,85
TOTAL			380.627.535,41	100,00	355.515.655,37	100,00	242.253.008,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		43.054.156,71	598,33	43.054.156,71	2.134,3	43.054.156,71	561,07
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-35.858.393,33	-498,33	-41.036.914,29	-2.034,	-35.380.577,32	-461,07
TOTAL		7.195.763,38	100,00	2.017.242,42	100,00	7.673.579,39	100,00

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958
49859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.29
16:57:35 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

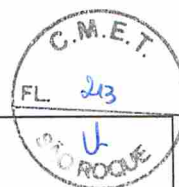
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4º, §2º da LRF



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2022	42.146.850,63	30.523.292,07	11.623.558,56	26.264.295,85
2023	41.937.183,15	34.859.642,11	7.077.541,04	33.341.836,89
2024	41.829.761,79	37.225.262,27	4.604.499,52	37.946.336,41
2025	42.110.437,15	36.764.166,57	5.346.270,58	43.292.606,99
2026	42.414.718,17	36.267.985,47	6.146.732,70	49.439.339,69
2027	42.761.382,39	35.760.602,33	7.000.780,06	56.440.119,75
2028	42.680.731,64	37.686.230,63	4.994.501,01	61.434.620,76
2029	42.574.810,91	39.015.787,48	3.559.023,43	64.993.644,19
2030	42.295.554,38	40.812.642,73	1.482.911,65	66.476.555,84
2031	41.742.119,62	43.351.485,49	-1.609.365,87	64.867.189,97
2032	40.949.362,51	46.158.183,15	-5.208.820,64	59.658.369,33
2033	40.091.248,53	48.144.672,44	-8.053.423,91	51.604.945,42
2034	39.131.691,25	49.777.794,25	-10.646.103,00	40.958.842,42
2035	37.870.304,98	52.097.723,78	-14.227.418,80	26.731.423,62
2036	36.440.647,02	54.148.673,77	-17.708.026,75	9.023.396,87
2037	35.020.268,14	55.043.273,61	-20.023.005,47	-10.999.608,60
2038	33.349.291,41	56.461.487,44	-23.112.196,03	-34.111.804,63
2039	31.667.707,07	56.931.445,50	-25.263.738,43	-59.375.543,06
2040	29.683.776,71	58.293.205,43	-28.609.428,72	-87.984.971,78
2041	27.680.195,93	58.607.320,66	-30.927.124,73	-118.912.096,51
2042	25.497.668,26	59.143.082,19	-33.645.413,93	-152.557.510,44
2043	23.278.033,90	58.973.244,52	-35.695.210,62	-188.252.721,06
2044	20.951.902,68	58.668.439,54	-37.716.536,86	-225.969.257,92
2045	18.579.839,41	57.918.226,63	-39.338.387,22	-265.307.645,14
2046	16.105.184,19	57.147.555,71	-41.042.371,52	-306.350.016,66
2047	13.560.827,03	56.162.034,78	-42.601.207,75	-348.951.224,41
2048	10.936.114,59	55.125.051,25	-44.188.936,66	-393.140.161,07
2049	9.180.060,91	54.029.995,24	-44.849.934,33	-437.990.095,40
2050	8.874.640,82	52.697.172,95	-43.822.532,13	-481.812.627,53
2051	8.608.008,97	51.149.882,37	-42.541.873,40	-524.354.500,93
2052	8.319.274,28	49.600.890,89	-41.281.616,61	-565.636.117,54
2053	8.086.502,35	47.765.616,89	-39.679.114,54	-605.315.232,08
2054	7.868.886,30	45.748.629,83	-37.879.743,53	-643.194.975,61
2055	3.892.680,82	43.839.565,06	-39.946.884,24	-683.141.859,85
2056	3.675.007,62	41.899.965,76	-38.224.958,14	-721.366.817,99
2057	3.485.859,81	39.802.256,17	-36.316.396,36	-757.683.214,35
2058	3.301.977,22	37.682.314,29	-34.380.337,07	-792.063.551,42
2059	3.112.774,08	35.607.927,23	-32.495.153,15	-824.558.704,57
2060	2.933.134,40	33.509.698,97	-30.576.564,57	-855.135.269,14
2061	2.748.289,84	31.477.588,59	-28.729.298,75	-883.864.567,89
2062	2.573.084,12	29.441.813,12	-26.868.729,00	-910.733.296,89
2063	2.405.134,94	27.424.918,84	-25.019.783,90	-935.753.080,79
2064	2.240.043,35	25.459.779,86	-23.219.736,51	-958.972.817,30
2065	2.078.380,45	23.551.345,97	-21.472.965,52	-980.445.782,82
2066	1.920.708,89	21.704.197,40	-19.783.488,51	-1.000.229.271,33
2067	1.767.652,81	19.923.457,39	-18.155.804,58	-1.018.385.075,91
2068	1.619.807,43	18.214.116,49	-16.594.309,06	-1.034.979.384,97
2069	1.477.687,98	16.580.506,00	-15.102.818,02	-1.050.082.202,99
2070	1.341.713,08	15.025.998,47	-13.684.285,39	-1.063.766.488,38
2071	1.212.240,55	13.553.279,61	-12.341.039,06	-1.076.107.527,44
2072	1.089.581,10	12.164.492,06	-11.074.910,96	-1.087.182.438,40
2073	973.979,10	10.861.031,40	-9.887.052,30	-1.097.069.490,70



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2074	865.603,13	9.643.496,57	-8.777.893,44	-1.105.847.384,14
2075	764.487,92	8.511.087,77	-7.746.599,85	-1.113.593.983,99
2076	670.613,39	7.462.372,31	-6.791.758,92	-1.120.385.742,91
2077	584.004,89	6.496.464,49	-5.912.459,60	-1.126.298.202,51
2078	504.680,15	5.612.693,34	-5.108.013,19	-1.121.992.910,51
2079	432.596,91	4.810.082,85	-4.377.485,94	-1.125.567.785,96
2080	367.635,33	4.087.054,15	-3.719.418,82	-1.128.564.176,08
2081	309.577,10	3.441.076,49	-3.131.499,39	-1.131.049.697,81
2082	258.132,55	2.868.873,27	-2.610.740,72	-1.133.660.438,53
2083	212.983,03	2.366.845,54	-2.153.862,51	-1.135.814.301,04
2084	173.782,74	1.931.082,11	-1.757.299,37	-1.137.571.600,41
2085	140.141,42	1.557.185,82	-1.417.044,40	-1.138.988.644,81
2086	111.614,45	1.240.175,75	-1.128.561,30	-1.140.117.206,11
2087	87.734,10	974.825,45	-887.091,35	-1.141.004.297,46
2088	68.025,46	755.838,55	-687.813,09	-1.141.692.110,55
2089	51.997,47	577.749,65	-525.752,18	-1.142.217.862,73
2090	39.146,06	434.956,27	-395.810,21	-1.142.613.672,94
2091	28.980,80	322.008,89	-293.028,09	-1.142.906.701,03
2092	21.058,44	233.982,63	-212.924,19	-1.143.119.625,22
2093	14.981,98	166.466,43	-151.484,45	-1.143.271.109,67
2094	10.410,67	115.674,16	-105.263,49	-1.143.376.373,16
2095	7.051,90	78.354,40	-71.302,50	-1.143.447.675,66
TOTAL	1.003.799.964,55	2.173.473.299,54	-1.169.673.334,99	-1.169.673.334,99

NOTA EXPLICATIVA

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:1449584985
9
Dados: 2021.07.29
16:57:03 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2022
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	103,20	426,69	10.414,22
Alienação de Bens Móveis	103,20	426,69	10.414,22
Saldo de Alienação do Exercício Anterior	0,00	0,00	90.104,10
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	958,71	78.575,80
Despesas de Capital	0,00	958,71	78.575,80
Investimentos	0,00	958,71	78.575,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – ILe) + IIIi)	(i) = (Ic – If)
	21.513,70	21.410,50	21.942,52

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.07.29
16:56:32 -03'00'





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

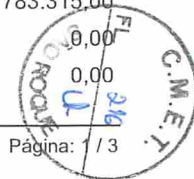
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

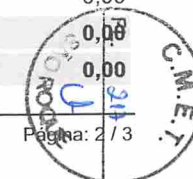
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	8.318.030,83	8.925.021,88	15.833.980,70
RECEITAS CORRENTES	8.040.206,63	8.465.575,85	14.763.603,63
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.942.212,91	8.376.951,07	10.733.889,56
Pessoal Civil	7.942.212,91	8.376.951,07	10.733.889,56
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	97.993,72	88.624,78	4.029.714,07
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	277.824,20	459.446,03	1.070.377,07
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	277.824,20	459.446,03	1.070.377,07
DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	11.981.305,09	13.097.113,82	16.280.935,93
RECEITAS CORRENTES	11.981.305,09	13.097.113,82	16.280.935,93
Receitas de Contribuições	11.981.305,09	13.097.113,82	16.280.935,93
Patronal	10.228.259,41	10.620.500,04	12.644.813,22
Pessoa Civil	10.228.259,41	10.620.500,04	12.644.813,22
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	969.730,68	1.693.298,78	2.852.807,71
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	783.315,00	783.315,00	783.315,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	20.299.335,92	22.022.135,70	32.114.916,63

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	14.372.028,79	16.088.103,83	16.821.470,58
ADMINISTRAÇÃO	14.372.028,79	16.088.103,83	16.821.470,58
Despesas Correntes	14.372.028,79	16.088.103,83	16.814.176,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	7.293,80
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	0,00	2.928,45	7.617,35
ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.928,45	7.617,35
Despesas Correntes	0,00	2.928,45	7.617,35
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	14.372.028,79	16.091.032,28	16.829.087,93

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	969.730,68	1.693.298,78	2.852.807,71
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	969.730,68	1.693.298,78	2.852.807,71
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	969.730,68	1.693.298,78	2.852.807,71
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



NOTA EXPLICATIVA

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAUJO:14495859
ARAUJO:14495 859
849859

Dados: 2021.07.29
16:55:05 -03'00'

C.M.E.T.
Página: 3 / 3



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1118011101 - Imposto Predial	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Benefícios de descontos previstos na LC 96/18	250.000,00	300.000,00	350.000,00	LC 91/17; LC 93/17; LC 96/18; LC 104/20
1118011102 - Imposto Territorial	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Benefícios de descontos previstos na LC 96/18	550.000,00	600.000,00	650.000,00	LC 91/17; LC 93/17; LC 96/18; LC 104/20
1118023101 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6 - Alteração de alíquota	Redução de alíquota prevista na LC 104/20	500.000,00	600.000,00	700.000,00	LC 91/17; LC 93/17; LC 96/18; LC 104/20
TOTAL			1.300.000,00	1.500.000,00	1.700.000,00	

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:144958498
59
Data: 2021.07.29
16:54:45 -03'00'

C.M.E.T.
2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

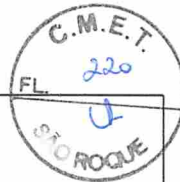
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	32.485,00
(+) Aumento Permanente de Receita	32.485,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	32.485,00
Redução Permanente das Despesas	
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	32.485,00

NOTA EXPLICATIVA

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495
849859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.29
16:54:14 -03'00'

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 118 fls. 1 a 6
de 32 dia 30 / 07 / 2021

Ato Normativo Lei nº 5.271/2021